



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 658ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às oito horas e dez minutos, na Sala da Plenária – 8º Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos Conselheiros Titulares: Presidente Enf. Maristela Assumpção de Azevedo, Vice-Presidente Enf. Sandra Regina da Costa, Primeira-Secretária Enf. Silvana A. Benedet O. Rodrigues, Segunda-Secretária Ana Cristina Hoffmann, Primeira Tesoureira Tec. Enf. Fernanda Antunes Luz, Segundo Tesoureiro Tec. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf. Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, Tec. Enf. Angelo Vidal Alves, Téc. Enf. Hanele Laske da Silva, Tec. Enf. Wallace Fernando Cordeiro e dos Conselheiros Suplentes: Enf. Dâni Felipe S. Pinto, Enf. Maria Cristina Berta, Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Denise Thum, Enf. Gabriele Carradore da Silva, Enf. Tania S. Schulz, Tec. Enf. Eliane G. Joaquim da Silva, Tec. Enf. Gleide Nara de Amorim, Tec. Enf. Junior da Luz Wolff, Tec. Enf. Marilene Cagol Sales e Tec. Enf. Silvia Cristina Machado. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. **1. Aprovação da pauta e inclusão de pontos da pauta:** A pauta foi aprovada, sem inclusões. **2. Deliberações:** O Controlador Fernando S. Dutra entrou na reunião às 08h10min. **2.1 Relatório de Gestão 2025:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou à palavra ao Controlador Fernando S. Dutra, que fez a apresentação do relatório de Gestão 2025. Sanadas as dúvidas, o Relatório de gestão 2025 foi aprovado, devendo ser publicado no Portal Transparência e enviado ao Cofen. O Plenário solicita que a ASCOM faça novas fotos dos Conselheiros atuais, que deverão ser utilizadas no site e materiais de divulgação. **2.2 Suplementação Orçamentária:** a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou à palavra a o Controlador Geral, Fernando Souza Dutra que informou ao Plenário acerca da aprovação pelo Cofen do Projeto Pró-Ética que visa o “FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À ÉTICA NO ÂMBITO DO COREN-SC”. O referido Projeto inicialmente teve a aprovação pelo Plenário na 653ª Reunião Ordinária, com valor indicativo de R\$ 460 mil a ser solicitado ao Cofen. Após conclusão das pesquisas de preços, o valor total passou para R\$ 585.855,58 sendo para R\$ 439.631,24 a ser solicitado ao Cofen, e R\$ 146.224,33 a título de contrapartida. Após sua explicação inicial, apresentou ao Plenário a minuta de decisão que visa a suplementação ao orçamento-programa do Coren-SC no valor de 439.631,24 (quatrocentos e trinta e nove mil seiscientos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) recursos esses oriundos do Acordo Formal de Contribuição nº 014/2026 celebrado com o Cofen para realizar do Projeto Pró-Ética. Na minuta apresentada foram informadas as rubricas onde serão alocados os valores ora suplementados. Sanadas as dúvidas, a Decisão foi colocada em votação, sendo favoráveis à aprovação da Decisão os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Tarcisio José da Silva e Valdemira Santana Dagostin. **Aprovado. 2.3 Parecer Administrativo Coren-SC nº 001/2026 - Gratificação de Qualificação:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu a leitura do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

45 parecer que trata de solicitação de gratificação por qualificação. Após análise da documentação
46 apresentada, é de parecer favorável a concessão da Gratificação de Qualificação, Cargo de
47 Nível Médio, Graduação, que dará o direito a percepção da vantagem pecuniária de 3% sobre
48 o valor do primeiro nível da tabela A para o auxiliar administrativo Jeferson Drehmer Dias.
49 Sanadas as dúvidas, iniciou-se a votação. Acompanharam a relatora, a Presidente Maristela
50 Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold,
51 Poliana Weber Fontana, Valdemira Santana Dagostin, Fernanda Antunes Luz, Dâni Felipe S.
52 Pinto e Henrique Manoel Alves. Aprovado. **2.4 Parecer Administrativo Coren-SC nº**
53 **002/2026 - Gratificação de Qualificação:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
54 passou a palavra à Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu a leitura
55 do parecer que trata de solicitação de gratificação por qualificação. Após análise da
56 documentação apresentada, é de parecer favorável à concessão da Gratificação de Qualificação,
57 Cargo de Nível Médio, Graduação, que dará o direito à percepção da vantagem pecuniária de
58 3% sobre o valor do primeiro nível da tabela A para a auxiliar administrativo Joana Lima
59 Santana Espezim. Sanadas as dúvidas, iniciou-se a votação. Acompanharam a relatora, a
60 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Ana Cristina Hoffmann
61 , Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Maria Cristina Berta, Valdemira Santana Dagostin,
62 Fernanda Antunes Luz e Henrique Manoel Alves. **2.5 Parecer Administrativo Coren-SC nº**
63 **003/2026 - Gratificação de Qualificação:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
64 passou a palavra à Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu a leitura
65 do parecer que trata de solicitação de gratificação por qualificação. Após análise da
66 documentação apresentada, é de parecer favorável à concessão da Gratificação de Qualificação,
67 Cargo de Nível Médio, Graduação, que dará o direito à percepção da vantagem pecuniária de 6
68 % sobre o valor do primeiro nível da tabela A para o auxiliar administrativo João Luis
69 Tramontin. Sanadas as dúvidas, iniciou-se a votação. Acompanharam a relatora, a Presidente
70 Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Ana Cristina Hoffmann , Everley
71 Hobold, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Fernanda
72 Antunes Luz e Henrique Manoel Alves. Aprovado. O Plenário solicita que seja feito
73 levantamento das gratificações por qualificação concedidas, para apresentação em reunião
74 plenária. **2.6 Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Poliana Weber Fontana**
75 **acerca do Processo Ético nº 032/2024,** tendo como Denunciantes Téc. Enf. A. P. C. e Téc.
76 Enf. C. F. e Denunciado Téc. Enf. D. C. T. Às 09h50min do dia trinta de março de dois mil e
77 vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos
78 presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts.
79 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de
80 outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos.
81 Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios
82 da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido as Denunciantes Téc.
83 Enf. A. P. C. e Téc. Enf. C. F.. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os
84 Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a
85 palavra à Conselheira Relatora Poliana Weber Fontana, que procedeu à leitura do Parecer
86 Conclusivo, que trata de comportamento inadequado e infração aos Artigos 25, 68, 69, 72 e 83
87 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra as
88 Denunciantes Téc. Enf. A. P. C. e Téc. Enf. C. F. informando que as mesmas possuíam dez



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

89 minutos para suas considerações. A Téc. Enf. C. F. informou não possuir provas para anexar
90 ao processo, por ser fato muito direto. Que as alegações aconteciam no momento da ocorrência.
91 Desde o início o Denunciado fez mudanças que não cabiam ao SAMU. Que ele possuía vínculo
92 político, com muitos favores, que se tornaram recorrentes. Que não podia relatar para a
93 regulação sobre esses favores. Que aconteceu algumas vezes de estar atendendo a um desses
94 favores e ser chamada pela regulação para uma ocorrência e não poder atender o que estava
95 sendo solicitado pela regulação. Que esses fatos passaram a gerar conflitos e ameaças de
96 remanejamento para outra unidade. Que na vinda das motolâncias, não foram aprovadas pela
97 questão do tamanho das motos. Ainda assim, sabia que poderia ser remanejada, considerando
98 que outros profissionais assumiriam a atividade, por terem sido aprovados. Que no dia do
99 ocorrido de ter sido puxada pelo macacão, o Denunciado não estava uniformizado e estava
100 fazendo trabalho administrativo, além de ter dado a ordem para que ela fosse para o banco
101 traseiro da ambulância. Relata que a relação ficou insustentável após esse episódio. Que só foi
102 retirada do SAMU depois de 6 meses que o Denunciado saiu do cargo. Em relação ao cunho
103 sexual, ouviu muitos comentários, como ser pega pelo braço e solicitar que desse uma “voltinha
104 para ver o produto”, inclusive na frente de profissionais de outras categorias. A Téc. Enf. A. P.
105 C. agradeceu a oportunidade de fala e informou que o SAMU era composto por 06 Técnicos de
106 Enfermagem, sendo 03 efetivos e 03 celetistas. Que ouviu várias piadas de cunho sexual em
107 relação a si mesma e também em relação a outras colegas. Que não conhece a vida pessoal do
108 Denunciado e nunca teve influência nenhuma. Acredita que as ameaças sofridas eram pelo fato
109 de serem concursadas efetivas no município. Que as brincadeiras ficaram inaceitáveis. Que
110 Ministério Público determinou que uma Unidade Avançada ficasse na região, durante um verão.
111 Que o Denunciado afirmava que ele havia conseguido a Unidade Avançada. Que as falas feitas
112 por ele durante o processo não condizem com o que realmente aconteceu no dia-a-dia. Que as
113 piadinhas de mau gosto eram feitas inclusive na frente dos condutores das ambulâncias. A
114 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Poliana Weber
115 Fontana que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação
116 vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de
117 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição do Denunciado Téc. Enf.
118 D. C. T.A. Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir
119 os questionamentos à Relatora. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou sobre
120 os prints anexados no processo. A Conselheira Poliana Weber Fontana informou que o print foi
121 acostado depois da admissibilidade. Que na audiência ficou claro a desorganização hierárquica
122 e a exaltação de ânimos por não aceitarem hierarquia. A Conselheira Gleide Nara de Amorim
123 questionou se os fatos não foram comunicados aos Gestores. A Conselheira Poliana Weber
124 Fontana informou que o Denunciado relatou ter sido retirado do cargo após a denúncia feita. A
125 Conselheira Gleide Nara de Amorim questionou se houve tentativa de conciliação. A
126 Conselheira Poliana Weber Fontana informou que não foi aceita conciliação pelas
127 Denunciantes. O Conselheiro Euclides da Cunha questionou se existe alguma prova de que a
128 regulação sabia dos fatos. A Conselheira Poliana Weber Fontana informou que não e que pelo
129 indicado pela Denunciantes eram atividades administrativas. O Conselheiro Euclides da Cunha
130 questionou se havia concurso específico para o cargo. A Conselheira Poliana Weber Fontana
131 informou que pelos relatos houve concurso para as motolâncias. A Conselheira Gleide Nara de
132 Amorim questionou se existe registro na regulação de serviços extras realizados pela equipe. A



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

133 Conselheira Poliana Weber Fontana informou que não, que existem somente os relatos. O
134 Conselheiro Henrique Manoel Alves indica a necessidade de Fiscalização pelo DEFIS,
135 considerando as denúncias apresentadas nas bases do SAMU. O Conselheiro Euclides da
136 Cunha Correa corrobora com o pedido de Fiscalização no SAMU. Não havendo mais
137 questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam a Relatora os Conselheiros:
138 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet
139 Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold,
140 Tarcísio José da Silva, Wallace Fernando Cordeiro, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal
141 Alves, Fernanda Antunes Luz e Hanele Laske da Silva. Encerrada a votação, a Presidente
142 Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do
143 Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen
144 nº 564/2017, absolvendo o Denunciado Téc. Enf. D. C. T. das infrações que lhe foram
145 imputadas. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do
146 processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15
147 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de
148 Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.**2.7 Apreciação do Parecer**
149 **Conclusivo da Conselheira Hanele Laske da Silva acerca do Processo Ético nº 110/2023,**
150 tendo como Denunciante Tec. Enf. A. A. R. e Denunciado Enf. K. M. Às 11h07min do dia
151 trinta de março de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu
152 início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e
153 ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de
154 dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos
155 desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou
156 divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo
157 comparecido o Denunciado Enf. K. M. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
158 solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros
159 impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Hanele Laske da Silva, que procedeu à
160 leitura do Parecer Conclusivo, que trata de assédio moral e infração aos Artigos 64, 69, 71 e 83
161 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra ao
162 Denunciado, informando que o mesmo possuía dez minutos para suas considerações. O
163 Denunciado Enf. K. M. informou ser enfermeiro há 6 anos. Que é funcionário público e nunca
164 teve problemas no seu trabalho. Que as medidas tomadas foram proporcionais a cada situação.
165 Agradeceu a todos os envolvidos. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à
166 Conselheira Relatora Hanele Laske que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise
167 dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração
168 ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição do
169 Denunciado Enf. K. M.. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para
170 o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo questionamentos, foi dado início
171 a votação. Acompanharam a Relatora, os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de
172 Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina
173 Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Gabriele
174 Carradore da Silva, Henrique Manoel Alves, Ângelo Vidal Alves, Tarcísio José da Silva e
175 Maria Cristina Berta. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
176 informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

177 ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo o Denunciado
178 Enf. K. M. das infrações que lhe foram imputadas. As partes receberão a intimação da presente
179 decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de
180 Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A
181 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos
182 presentes. **2.8 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Junior da Luz Wolff**
183 **acerca do Processo Ético nº 005/2024**, tendo como Denunciante o R. A. R. e Enf. T. D. M.
184 M. e Denunciada Enf. L. C. de A. Às 11h50min do dia trinta de março de dois mil e vinte e
185 seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos
186 presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts.
187 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de
188 outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos.
189 Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios
190 da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente
191 Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se
192 manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator
193 Junior da Luz Wolff, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de prática da
194 conduta inadequada e infração aos artigos 26, 53, 61, 71 e 83 do Código de Ética de
195 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
196 solicitou ao Conselheiro Relator Junior da Luz Wolff que apresentasse suas conclusões e o voto.
197 Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela
198 inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017,
199 indicando a absolvição da Denunciada Enf. L. C. de A. A Presidente Maristela Assumpção de
200 Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo
201 questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros
202 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Ana Cristina Hoffman,
203 Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Fontana,
204 Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Angelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace
205 Fernando Cordeiro. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
206 informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração
207 ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Denunciada
208 Enf. L. C. de A. das infrações que lhe foram imputadas. As partes receberão a intimação da
209 presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho
210 Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da
211 intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão,
212 agradecendo aos presentes. Às 12h15min foi feito intervalo. Às 13h35min a reunião foi
213 retomada. **2.9 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Tarcísio José da Silva**
214 **acerca do Processo Ético nº 085/2023**, tendo como Denunciante o Sr. F. A. e Denunciada
215 Tec. Enf. D. C. R.. Às 13h38min do dia trinta de março de dois mil e vinte e seis, a Presidente
216 Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em
217 atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res.
218 Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de
219 gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que
220 não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

221 foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção
222 de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo
223 Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva, que
224 procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de falsidade ideológica em documentos
225 assistenciais e exercício ilegal da medicina e infração aos Artigos 38, 62, 67 e 72 do Código de
226 Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de
227 Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva que apresentasse suas
228 conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator
229 concluiu pela existência de infração aos artigos 38, 62, 67 e 72 do Código de Ética de
230 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação de multa de duas (02)
231 anuidades da categoria à Denunciada Tec. Enf. D. C. R. A Presidente Maristela Assumpção de
232 Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo
233 questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator os Conselheiros
234 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet
235 Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Valdemira Santana Dagostin,
236 Poliana Weber Fontana, Gabriele Carradore da Silva, Henrique Manoel Alves, Ângelo Vidal
237 Alves, Hanele Laske da Silva e Marilene Cagol Salles. Encerrada a votação, a Presidente
238 Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do
239 Coren/SC pela existência de infração aos artigos 38, 62, 67 e 72 do Código de Ética de
240 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação de multa de duas (02)
241 anuidades da categoria à Denunciada Tec. Enf. D. C. R. As partes receberão a intimação da
242 presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho
243 Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da
244 intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão,
245 agradecendo aos presentes. **2.10 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Wallace**
246 **Fernando Cordeiro acerca do Processo Ético nº 074/2023**, tendo como Denunciante o Sr..
247 A. R. V. e Denunciada Enf. L. R. S. A. Às 14h10min do dia trinta de março de dois mil e vinte
248 e seis, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos
249 presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts.
250 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de
251 outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos.
252 Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios
253 da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente
254 Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se
255 manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator
256 Wallace Fernando Cordeiro, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de prática
257 de assédio moral e impedimento de registro de procedimento assistencial e infração aos Artigos
258 61, 63, 69, 72 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A
259 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Wallace
260 Fernando Cordeiro que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da
261 legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de
262 Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição da Denunciada
263 Enf. L. R. S. A. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário
264 emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

265 Acompanharam o Relator, os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo,
266 Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann,
267 Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Poliana Weber Fontana,
268 Henrique Manoel Alves, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Silvia Cristina Machado.
269 Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por
270 unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de
271 Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Denunciada Enf. L. R. S.
272 A. das infrações que lhe foram imputadas. As partes receberão a intimação da presente decisão
273 na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de
274 Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A
275 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos
276 presentes. **2.11 Apreciação do Parecer de Recurso de Admissibilidade da Conselheira**
277 **Eliane Goulart Joaquim da Silva acerca da Denúncia Ética nº 1078/2025**, tendo como
278 Recorrente a Téc. Enf. R. de S. e Recorridos a Téc. Enf. V. A. de A. L. e Tec. Enf. R. S. A. Às
279 14h45min do dia trinta de março de dois mil e vinte e seis, a Presidente Maristela Assumpção
280 de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de
281 Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é
282 permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo
283 ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para
284 veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo
285 hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os
286 Conselheiros impedidos se manifestassem. Os Conselheiros Valdemira Santana Dagostin,
287 Junior da Luz Wolff e Maria Cristina Berta se declararam impedidos, por terem feito o
288 julgamento de admissibilidade em primeira instância. A Presidente Maristela Assumpção de
289 Azevedo passou a palavra à Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva, que procedeu à
290 leitura do Parecer de Recurso de Admissibilidade, que trata de recurso de decisão de não
291 admissibilidade de denúncia ética. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à
292 Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante
293 da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência
294 de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, negando o
295 provimento do recurso de admissibilidade contra os Recorridos a Tec. Enf. V. A. de A. L. e
296 Tec. Enf. R. S. A., indicando arquivamento. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
297 passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo
298 questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam o voto da Relatora, os Conselheiros
299 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet
300 Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Euclides da Cunha Correa, Hanele
301 Laske da Silva, Gleide Nara de Amorim, Wallace Fernando Cordeiro, Denise Thum e Ângelo
302 Vidal Alves. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou
303 que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC por conhecer do recurso e, no mérito,
304 negar-lhe provimento, por inexistirem os requisitos de admissibilidade. Da presente decisão
305 não caberá recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a
306 sessão, agradecendo aos presentes. **2.12 CEC - Parecer relativo ao processo eleitoral das**
307 **Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa**
308 **Catarina:** A Coordenação da CEC do Coren-SC encaminhou o parecer do processo eleitoral



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

309 da Comissão de Ética de Enfermagem de Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa
310 Catarina, aprovados na 229ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada nos dias 02
311 e 03 de março de 2026. A CEC é de parecer favorável à aprovação do processo eleitoral da
312 Comissão de Ética de Enfermagem das seguintes instituições situadas no Estado de Santa
313 Catarina: a) Parecer 014/2026 – Processo de renovação registrado no SCE sob o nº 453,
314 relacionado à Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital Unimed, situado no
315 município de Criciúma/SC, submetido pelo membro da CEC Eliane Goulart Joaquim da Silva;
316 b) Parecer 015/2026 – Processo de renovação registrado no SCE sob o nº 444, relacionado à
317 Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da Associação Comunitária São Judas Tadeu, situado
318 no município de Meleiro/SC, submetido pelo membro da CEC Eliane Goulart Joaquim da Silva.
319 Aprovados. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo que seja feita melhor redação no
320 texto inicial dos pareceres, para não haver tanta repetição. **2.13 CEC - Parecer relativo ao**
321 **regimento interno de Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de**
322 **Enfermagem de Santa Catarina:** A CEC encaminhou o parecer do regimento interno da
323 Comissão de Ética de Enfermagem de Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa
324 Catarina, aprovados na 229ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada nos dias 02
325 e 03 de março de 2026. Atendendo às determinações da Decisão Coren-SC nº 036/2022,
326 aprovada pelo Plenário do Coren-SC, a CEC é de parecer favorável à aprovação do regimento
327 interno da Comissão de Ética de Enfermagem da seguinte instituição situada no Estado de Santa
328 Catarina: a) Parecer 016/2026 referente ao Regimento Interno da CEE do Hospital São João
329 Batista situado no município Criciúma/SC, registrado no SCE sob o nº 452, submetido pelo
330 membro da CEC Eliane Goulart Joaquim da Silva; b) Parecer 017/2026 referente ao Regimento
331 Interno da CEE do Hospital Conventos – HCON situado no município Araranguá/SC,
332 registrado no SCE sob o nº 438, submetido pelo membro da CEC Eliane Goulart Joaquim da
333 Silva. c) Parecer 018/2026 referente ao Regimento Interno da CEE do Hospital Santo Antônio
334 situado no Município de Itapema/SC, registrado no SCE sob o nº 414, submetido pelo membro
335 da CEC Katuscia Silva Barcia. Aprovados. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin
336 questionou o motivo de o Regimento Interno, recentemente aprovado, estar sendo novamente
337 submetido à apreciação, considerando que a alteração decorre exclusivamente da retirada da
338 antiga resolução para a nova Resolução nº 792/2025 do Cofen. Destacou que o documento já
339 foi apreciado em Reunião Ordinária Plenária e indagou se, após a finalização da decisão deste
340 Regional a ser aprovado pelo COFEN, o regimento será novamente encaminhado, inclusive
341 com a necessidade de novo pagamento de parecer. Nesse sentido, ponderou que seria mais
342 pertinente aguardar a conclusão da decisão em andamento e, posteriormente, orientar todas as
343 instituições quanto às adequações necessárias, levando em conta possíveis mudanças mais
344 relevantes no regimento, e não apenas a atualização pontual referente à nova resolução. **2.14**
345 **Clube de Benefícios:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou à palavra ao
346 Conselheiro Júnior da Luz Wolff que fez breve explanação sobre o Clube de Benefícios. Que
347 já foram recebidas 7 propostas, sendo 4 já aprovadas, a saber: Mova + Clínica Integrada Ltda,
348 Agile Soluções em Tecnologia Ltda, Giselle Amorim Sociedade Individual de Advocacia e Sup
349 Language School Ltda. **2.15 CPEAD:** O Conselheiro Júnior da Luz Wolff informou que o
350 Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Discriminação (CPEAD) do Coren-SC é
351 um espaço interno, voltado aos colaboradores do próprio Conselho, que atua na promoção de
352 um ambiente de trabalho ético, seguro e respeitoso. Desenvolve ações de prevenção,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

353 acolhimento e encaminhamento de situações de assédio e discriminação, sempre com
354 responsabilidade e confidencialidade. Sua atuação fortalece a cultura do respeito, do diálogo e
355 da valorização das pessoas, contribuindo para relações profissionais mais justas e humanizadas
356 dentro do Coren-SC. Coordenado pelo Conselheiro Junior da Luz Wolff, fazem parte da equipe
357 a Conselheira Fernanda Antunes Luz, os empregados públicos Daiane Bittencourt, Dayane
358 Oliveira de Souza, Gabriela Streck da Silva, Elaine Cristina da Silveira Nunes, Leonardo Longo
359 dos Santos, a assessora Karla Regina Peiter e as terceirizadas Mônica Michele Ferreira Silva e
360 Mônica Michele Ferreira Silva. Às 16h50min a reunião foi encerrada, devendo ser retomada
361 amanhã, às 08h. **Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às oito**
362 **horas e vinte e cinco minutos, na Sala da Plenária – 8ºAndar, na Avenida Mauro Ramos**
363 **224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade**
364 **presencial.** Contou com a participação dos Conselheiros Titulares: Vice-Presidente Enf.
365 Sandra Regina da Costa, Segunda-Secretária Ana Cristina Hoffman, Primeira Tesoureira Tec.
366 Enf. Fernanda Antunes Luz, Segundo Tesoureiro Tec. Enf. Henrique Manoel Alves, Enf.
367 Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira
368 Santana Dagostin, Tec. Enf. Angelo Vidal Alves, Tec. Enf. Hanele Laske da Silva, Tec. Enf.
369 Wallace Fernando Cordeiro e dos Conselheiros Suplentes: Enf. Dâni Felipe S. Pinto, Enf. Maria
370 Cristina Berta, Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Denise Thum, Enf. Gabriele Carradore da
371 Silva, Enf. Tania S. Schulz, Tec. Enf. Eliane G. Joaquim da Silva, Tec. Enf. Gleide Nara de
372 Amorim, Tec. Enf. Junior da Luz Wolff, Tec. Enf. Marilene Cagol Sales e Tec. Enf. Silvia
373 Cristina Machado. **Ausência justificada:** Presidente Enf. Maristela Assumpção de Azevedo,
374 por estar participando da abertura da primeira turma do Curso de Desenvolvimento Profissional
375 para Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - Boas Práticas na Administração de Medicamentos,
376 em São José/SC; Primeira-Secretária Enf. Silvana A. Benedet Ofugi Rodrigues, por estar
377 conduzindo a primeira turma do Curso de Desenvolvimento Profissional para Técnicos e
378 Auxiliares de Enfermagem - Boas Práticas na Administração de Medicamentos, em São
379 José/SC. A Vice-Presidente Conselheira Enf. Sandra Regina da Costa assumiu a presidência da
380 reunião. **2.16 Sessão de Desagravo Público – Desagravo nº 856/2025**, tendo como requerente
381 a Enf. C. M. B. e requerido Sr. J. B. e relator o Conselheiro Relator Wallace Fernando
382 Cordeiro. Às 08h40min do dia 31 de maio de 2026, a Presidente em exercício Sandra Regina
383 da Costa declarou aberta a sessão solene de Desagravo Público 856/2025. Informou que a
384 sessão está sendo transmitida no canal do Coren-SC no Youtube. Saudou os presentes e de
385 forma especial, à profissional de Enfermagem em favor de quem este desagravo é realizado,
386 Enfermeira Camila Matteucci Bitencourt - Coren-SC 204.244. Passou a palavra ao Conselheiro
387 Relator Wallace Fernando Cordeiro, que procedeu a leitura do desagravo. O presente desagravo
388 decorre de condutas praticadas pelo Vereador Júlio Bento, ocorridas nas dependências da
389 Unidade Básica de Saúde Machados, no município de Navegantes/SC, nos dias 18 e 19 de
390 agosto de 2025, bem como de sua posterior divulgação em redes sociais, conforme amplamente
391 documentado nos autos do Processo Ético nº 856/2025. Conforme restou apurado, o referido
392 agente público adentrou a unidade de saúde durante o funcionamento regular do serviço,
393 adotando postura de intervenção direta nos fluxos assistenciais, dirigindo-se à equipe de forma
394 impositiva e deslegitimando publicamente a atuação da enfermagem, ao afirmar que apenas o
395 atendimento médico possuiria valor assistencial, em manifesta afronta ao modelo
396 multiprofissional de atenção à saúde. Ademais, verificou-se a gravação de imagens no interior



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

397 da unidade e a posterior divulgação de conteúdo em redes sociais, com exposição da imagem,
398 do nome e da atuação profissional da enfermeira, associando-a a suposta falha ou negligência
399 no atendimento, sem prévia apuração pelos meios institucionais competentes. Tal conduta
400 extrapola os limites do legítimo exercício da função fiscalizatória parlamentar, ainda que
401 constitucionalmente assegurada, uma vez que a atuação do agente público deve observar os
402 princípios da legalidade, da moralidade administrativa, do respeito institucional e da proteção
403 à dignidade dos servidores públicos. A exposição pública da profissional, aliada à construção
404 de narrativa depreciativa, caracteriza violação direta à sua honra, imagem e dignidade
405 profissional, além de gerar impactos relevantes no ambiente de trabalho e na saúde mental da
406 equipe, incluindo constrangimento, insegurança e desgaste emocional. O Plenário do COREN-
407 SC, após análise minuciosa dos fatos, documentos e mídias constantes nos autos, reconheceu
408 que as manifestações e condutas praticadas configuraram ofensa injusta, desrespeitosa e
409 atentatória à dignidade da profissional de enfermagem, nos termos da Resolução COFEN nº
410 774/2025. Tais atos violam frontalmente princípios éticos fundamentais previstos no Código
411 de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 564/2017), especialmente:
412 Art. 1º - Exercer a Enfermagem com liberdade, autonomia e respeito à dignidade profissional;
413 Art. 2º – Atuar em ambiente livre de violência física ou psicológica; Art. 8º – Requerer
414 desagravo público diante de ofensa no exercício profissional. Destaca-se que a prerrogativa de
415 fiscalização por agentes políticos não autoriza a exposição midiática de profissionais de saúde,
416 tampouco a desqualificação pública de sua atuação técnica, especialmente sem observância dos
417 canais institucionais adequados para apuração de eventuais irregularidades. Nesse contexto,
418 restou evidenciado que a conduta praticada se insere em padrão de atuação caracterizado pela
419 exposição pública com finalidade de repercussão midiática, em detrimento da preservação da
420 dignidade profissional e da estabilidade institucional do serviço público de saúde. Diante disso,
421 o COREN-SC, em nome da categoria da Enfermagem catarinense, manifesta publicamente sua
422 integral solidariedade à Enfermeira Camila Matteucci Bitencourt, reafirmando o valor essencial
423 da Enfermagem na organização do cuidado em saúde, na sustentação do Sistema Único de
424 Saúde e na garantia do atendimento seguro e humanizado à população. O presente ato possui
425 caráter reparador, pedagógico e institucional, reafirmando que não serão toleradas condutas que
426 atentem contra a dignidade, a autonomia e a integridade moral dos profissionais de
427 Enfermagem. Reitera-se que a defesa da profissão constitui dever legal deste Conselho, não se
428 confundindo com limitação ao controle social ou à fiscalização legítima, mas estabelecendo
429 limites éticos e institucionais quanto às formas de sua realização. Que este ato simbolize não
430 apenas a reparação moral da profissional atingida, mas também a reafirmação dos princípios
431 éticos, do compromisso social e da unidade da Enfermagem brasileira na defesa de seu exercício
432 profissional. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra a Enf. Camila
433 Matteucci Bitencourt para que fizesse seu pronunciamento: *“Bom dia a todos, me chamo*
434 *Camila, sou enfermeira formada há 18 anos, atuo no município de Navegantes há 9 anos.*
435 *Quero, antes de tudo, agradecer ao Coren pela oportunidade de fala e pelo espaço de escuta.*
436 *Senhoras e senhores, hoje eu não falo apenas por mim. Eu falo por uma categoria inteira. Uma*
437 *categoria que sustenta o cuidado todos os dias: com ciência, com responsabilidade e com*
438 *humanidade. Eu falo pela enfermagem. E é justamente neste espaço, no Conselho Regional de*
439 *Enfermagem, que essa fala precisa acontecer. Porque é aqui que a nossa profissão se organiza,*
440 *se fortalece e se posiciona diante de qualquer tentativa de deslegitimação. O que me traz até*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

441 *este momento não é um episódio isolado. É a expressão de um desrespeito que ultrapassa o*
442 *indivíduo e atinge diretamente a enfermagem enquanto profissão. No dia 17 de fevereiro de*
443 *2025, durante sessão na Câmara de Vereadores de Navegantes, o então presidente da Câmara,*
444 *vereador Júlio Bento, afirmou publicamente, que o enfermeiro não possui capacidade técnica*
445 *para realizar a classificação de riscos de pacientes. Cabe destacar que o vereador é um*
446 *representante eleito pela comunidade. Especificamente, este vereador, é digital influencer, com*
447 *grande número de seguidores em redes sociais, fato este, que acaba trazendo uma inverdade*
448 *para a população, que porventura, se volta contra os profissionais da enfermagem. Essa fala*
449 *não é apenas equivocada. Ela é grave. Ela é desinformada. E ela é ofensiva a uma profissão*
450 *regulamentada, qualificada e essencial ao funcionamento do sistema de saúde. Ali já começava*
451 *o desrespeito. Mas isso não ficou restrito ao espaço da Câmara. Esse comportamento*
452 *atravessou os limites institucionais e entrou no cotidiano do serviço de saúde. Durante*
453 *atendimento em horário estendido, na Unidade Básica de Saúde Machados, houve*
454 *interferência direta no processo de trabalho da equipe, com postura autoritária, tentativa de*
455 *imposição de condutas, desconsideração dos protocolos assistenciais e desrespeito aos*
456 *profissionais em exercício. Mais uma vez, foi reforçada a ideia de que apenas o atendimento*
457 *médico teria valor, desqualificando o cuidado realizado pela equipe de enfermagem. Sem*
458 *conhecimento do caso. Sem respeito ao fluxo assistencial. Sem reconhecimento da competência*
459 *técnica de quem estava ali. E é necessário afirmar, de forma objetiva, que pela equipe de*
460 *enfermagem não houve negativa de atendimento. Houve acolhimento. Houve avaliação. Houve*
461 *classificação de risco. Houve orientação qualificada. Houve responsabilidade. O que não*
462 *houve, por parte do vereador, foi respeito. E a situação se agravou ainda mais. No dia 29 de*
463 *julho de 2025 houve filmagem dentro da unidade de saúde, sem autorização, expondo*
464 *profissionais, ambiente de trabalho e condutas assistenciais. Porém somente no dia 3 de*
465 *dezembro esse material foi divulgado em rede social pública, de forma distorcida, com*
466 *narrativas que não correspondem à realidade, com o claro objetivo de gerar repercussão. À*
467 *custa de quem trabalha. À custa de quem cuida. Minha imagem foi exposta. Minha conduta foi*
468 *questionada publicamente, sem qualquer fundamento técnico. Isso não é fiscalização. Isso é*
469 *constrangimento. Isso é desrespeito. Isso é assédio moral. E é preciso ir além. Esse tipo de*
470 *atitude revela um problema maior: a falta de compreensão sobre os limites entre o papel*
471 *político e o respeito às instituições e aos trabalhadores. A enfermagem não é acessória. A*
472 *enfermagem é estruturante do cuidado em saúde. Está presente na Atenção Primária, nos*
473 *hospitais, nas urgências, nas emergências, na vigilância em saúde, na gestão do cuidado, nas*
474 *ações coletivas, nas visitas domiciliares e no acompanhamento contínuo da população. É a*
475 *enfermagem que acolhe. Que escuta. Que classifica risco. Que acompanha. Que previne. Que*
476 *intervém. Que resolve. Temos respaldo legal. Temos competência técnica. Temos*
477 *responsabilidade. E temos compromisso ético com a vida. Fiscalizar é sim atribuição do poder*
478 *legislativo. Mas fiscalizar não é constranger. Não é expor profissionais. Não é interferir no*
479 *atendimento. Não é deslegitimar práticas técnicas reconhecidas. Fiscalizar exige*
480 *responsabilidade institucional. Exige respeito aos fluxos assistenciais. Exige diálogo com as*
481 *equipes. Exige compromisso com o fortalecimento - e não com o enfraquecimento – do serviço*
482 *público. Quando esses limites são ultrapassados... Deixa de ser fiscalização. E passa a ser*
483 *abuso. E isso não pode ser normalizado. O que aconteceu não é apenas sobre mim. É sobre a*
484 *enfermagem. É sobre todos os profissionais que atuam diariamente no cuidado. É sobre a*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

485 *dignidade do trabalho em saúde. Porque quando um profissional é exposto e deslegitimado,*
486 *não é apenas ele que é atingido. É o sistema que se fragiliza. É o cuidado que se compromete.*
487 *É a população que perde. Por isso, este desagravo é necessário. Não como um ato simbólico,*
488 *mas como um posicionamento institucional da enfermagem. Claro. Firme. E inegociável. A*
489 *enfermagem merece respeito. E não vai se calar diante do desrespeito, da desinformação e do*
490 *assédio. Muito obrigada”. Deste ato lavrar-se-á o presente Termo de Desagravo Público, que*
491 *será devidamente registrado e amplamente divulgado nos meios oficiais do Coren-SC, para que*
492 *se cumpra o dever institucional de justiça, reparação e preservação da dignidade profissional.*
493 *A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa encerrou a sessão, agradecendo os presentes.*
494 *A Conselheira Ana Cristina Hoffmann entrou na reunião às 08h58min. **2.17 Apreciação do***
495 **Parecer de Recurso de Admissibilidade do Conselheiro Euclides da Cunha Correa acerca**
496 **da Denúncia Ética nº 1132/2025**, tendo como Recorrente Sr. F. de A. C. L. e Recorridos a Tec.
497 Enf. S. R. de O. Às 09h do dia trinta e um de março de dois mil e vinte e seis, a Presidente em
498 Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em
499 atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res.
500 Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de
501 gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que
502 não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes
503 foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra
504 Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Os Conselheiros
505 Valdemira Santana Dagostin, Fernanda Antunes Luz e Maria Cristina Berta se declararam
506 impedidos, por terem feito o julgamento de admissibilidade em primeira instância; a
507 Conselheira Eliane Eliane Goulart Joaquim da Silva se declarou impedida por foro íntimo. A
508 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra ao Conselheiro Euclides da
509 Cunha Correa, que procedeu à leitura do Parecer de Recurso de Admissibilidade, que trata da
510 decisão de não admissibilidade de denúncia ética. A Presidente em Exercício Sandra Regina da
511 Costa solicitou ao Conselheiro Euclides da Cunha Corrêa que apresentasse suas conclusões e o
512 voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela
513 inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017,
514 negando o provimento do recurso de admissibilidade contra Recorrida Tec. Enf. S. R. de O.,
515 indicando arquivamento. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra
516 para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado
517 início a votação. Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros Presidente em Exercício
518 Sandra Regina da Costa, Dâni Felipe S. Pinto, Gabriele Carradore da Silva, Everley Hobold,
519 Denise Thum, Ana Cristina Hoffmann, Tânia S. Schulz, Ângelo Vidal Alves, Henrique Manoel
520 Alves, Gleide Nara de Amorim, Wallace Fernando Cordeiro e Junior da Luz Wolff. Encerrada
521 a votação, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade,
522 entendeu o Plenário do Coren-SC por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento,
523 por inexistirem os requisitos de admissibilidade. Da presente decisão não caberá recurso. A
524 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos
525 presentes. **2.18 Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Ângelo Vidal Alves**
526 **acerca do Processo Ético nº 076/2023**, tendo como Denunciante Coren De Ofício e
527 Denunciada Enf. J. T. de L. Às 09h24min do dia trinta e um de março de dois mil e vinte e
528 seis, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

529 presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts.
530 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de
531 outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos.
532 Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios
533 da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido o Procurador da
534 Denunciada, Dr. Dalmo Gerson Muniz Junior - OAB 48098/SC. A Presidente em Exercício
535 Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não
536 havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Ângelo Vidal Alves,
537 que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de desvios de conduta profissional e
538 infração aos Artigos 24, 26, 45 e 61 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº
539 564/2017. Passou a palavra ao Procurador da Denunciada, Dr. Dalmo Gerson Muniz Junior -
540 OAB 48098/SC, informando que a mesma possuía dez minutos para suas considerações. Iniciou
541 saudando os presentes e informou que a denunciada trabalhava junto à prefeitura de Chapecó.
542 A denúncia era de que comia junto com os idosos, o que foi confirmado pelos demais colegas
543 de plantão. Com a reestruturação da prefeitura foi realocada para a UPA, no período vespertino.
544 Que foi combinado com a chefia que ela sairia para levar sua filha em casa e retornaria. Que
545 estava combinado com os colegas da unidade, tendo sido confirmado por eles. Foi aberto
546 processo administrativo pela prefeitura, que concluiu que ela não realizou nenhuma infração
547 ética. Resultou em pequena multa, que foi paga. Defende que ela não pode ser penalizada duas
548 vezes pelo mesmo erro, por ter sido procedimento administrativo aberto na prefeitura e não
549 ético disciplinar. Atualmente encontra-se afastada do trabalho. A Presidente em Exercício
550 Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Ângelo Vidal Alves que apresentasse
551 suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro
552 Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução
553 Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição da Denunciada Enf. J. T. de L. A Presidente em
554 Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos
555 ao Relator. Não havendo questionamentos, deu-se início a votação. Acompanharam o Relator,
556 os Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Maria Cristina Berta, Tânia
557 S. Schulz, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Tarcisio José da Silva, Denise
558 Thum, Everley Hobold, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Silvia Cristina
559 Machado e Wallace Fernando Cordeiro. Encerrada a votação, a Presidente em Exercício Sandra
560 Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela
561 inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017,
562 absolvendo a Denunciada Enf. J. T. de L. das infrações que lhe foram imputadas. Diante do
563 exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução
564 Cofen n.º 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não
565 cabendo mais recurso. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada
566 a sessão, agradecendo aos presentes. **2.19 Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira**
567 **Gleide Nara de Amorim acerca do Processo Ético nº 122/2023**, tendo como Denunciante o
568 Sr. L. G. N. de O. B. e Denunciado Tec. Enf. C. A. de M. P. Às 09h55min do dia trinta e um
569 de março de dois mil e vinte e seis, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu
570 início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e
571 ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de
572 dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

573 desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou
574 divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo
575 comparecido o Procurador Dr. Fernando Camargo – OAB 37356 e Denunciado Tec. Enf. C.
576 A. de M. P. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros
577 impedidos se manifestassem. O Conselheiro Junior da Luz Wolff manifestou-se impedido por
578 foro íntimo. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora
579 Gleide Nara de Amorim, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de falsificação
580 de receituário médico e infração aos Artigos 26 e 62 do Código de Ética de Enfermagem -
581 Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra ao Procurador do Denunciado, Dr. Fernando
582 Camargo – OAB 37356 e Denunciado Tec. Enf. C. A. de M. P. informando que o mesmo
583 possuía dez minutos para suas considerações. O Dr. Fernando Camargo saudou os presentes e
584 apresentou receitas com diversas caligrafias, mas assinadas por médicos. Que até o dias de hoje
585 essa prática existe – técnicos preenchem as receitas e médicos conferem com o prontuário e
586 assinam a receita. Que é prática comum na renovação da receita. Que o denunciado não tinha
587 acesso ao carimbo do médico. Que solicitou perícia grafotécnica na delegacia de polícia e que
588 ficou constatado que a assinatura não é do denunciado e sim do médico. Como a assinatura não
589 é do denunciado, ficou comprovado que não houve falsificação. A prática do preenchimento
590 pelos técnicos é comum, assinado pelos médicos. Que ele consultou o prontuário da paciente,
591 preencheu a receita e encaminhou para assinatura do médico. Que foi atestado pelos médicos
592 que essa prática é comum nas unidades de saúde. Afirma que não agiu em desconformidade
593 com o código de ética, mas simplesmente renovou a receita, que passou por médico para
594 assinatura. Que na polícia já ficou comprovado que a receita não foi assinada por ele. A
595 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora Gleide Nara
596 de Amorim que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da
597 legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de
598 Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição do Denunciado
599 Tec. Enf. C. A. de M. P. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra
600 para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Denise Thum informou
601 que fez a indicação de conciliação, que não foi realizada. Que existe a confissão de que houve
602 o preenchimento não só pelo Denunciado mas também pelos seus colegas. Entende que isso
603 era autorizado pelo médico e também motivado pelo cenário da pandemia. Defende que
604 independente do médico autorizar ou não, isso não é atribuição da enfermagem, mas sim do
605 médico. A Conselheira Gleide Nara de Amorim pontuou que não está retirando o erro, mas que
606 classifica como leve e por já ter passado por outros processos, de forma educativa, acredita que
607 o denunciado já compreendeu que isso não é atribuição da Enfermagem. Que o Denunciado já
608 foi penalizado pedagogicamente, por ter respondido a outros processos, por uma prática
609 coletiva. A Conselheira Denise Thum defende que essa prática não pode ser feita, conforme
610 prevista no Código de Ética. Assim, faz voto divergente, indicando a pena de advertência
611 verbal, demonstrando que essa prática não deve ser feita, mesmo que em busca de um bem
612 maior, pois estamos assumindo um ônus que não é da Enfermagem. O Conselheiro Wallace
613 Fernando Cordeiro questionou se ele fez prescrição ou transcrição. A Conselheira Gleide Nara
614 de Amorim informou que fez transcrição. Que copiou a receita e entregou para assinatura do
615 médico. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro lembrou que essa questão da transcrição
616 vem sendo discutida no sistema desde 2009. Solicita que a fiscalização verifique se esses fatos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

617 ainda continuam acontecendo, pois são imputados aos profissionais de Enfermagem. Esse fato
618 aconteceu durante o período da pandemia e penalizar o profissional é cometer uma injustiça. A
619 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicita que o Departamento de Fiscalização
620 verifique se a transcrição de receitas continua se repetindo na Região. Sanadas as dúvidas,
621 iniciou a votação. Acompanharam o voto divergente os Conselheiros Gabriele Carradore da
622 Silva, Ângelo Vidal Alves e Eliane G. Joaquim da Silva. Acompanharam o voto da Relatora os
623 Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Wallace Fernando Cordeiro,
624 Dâni F. S. Pinto, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Poliana
625 Weber Fontana e Fernanda Antunes Luz. Encerrada a votação, a Presidente em Exercício
626 Sandra Regina da Costa informou que, por 8 votos a 4, entendeu o Plenário do Coren/SC pela
627 inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017,
628 absolvendo o Denunciado Tec. Enf. C. A. de M. P. das infrações que lhe foram imputadas. As
629 partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético,
630 cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a
631 contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa
632 declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.20 Apreciação do Parecer**
633 **Conclusivo do Conselheiro Henrique Manoel Alves acerca do Processo Ético nº 107/2023,**
634 tendo como Denunciante a Sra. A. B. S. e Enf. G. N. R. e Denunciada Enf. E. C. A. e Enf. A.
635 de M. A. Às 11h10min do dia trinta e um de março de dois mil e vinte e seis, a Presidente em
636 Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em
637 atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res.
638 Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de
639 gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que
640 não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes
641 foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra
642 Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo
643 Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves, que
644 procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de imprudência, imperícia, negligência e
645 omissão e infração pela Denunciada A. de M. A. aos artigos 26, 36, 37, 38, 45, 48, 62, 79, 87;
646 e pela Denunciada E. C. A. aos artigos 26, 28, 45, 47, 54, 63 do do Código de Ética de
647 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em Exercício Sandra Regina da
648 Costa solicitou ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves que apresentasse suas
649 conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator
650 concluiu pela existência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº
651 564/2017, aos artigos 36, 38, 48, 62, 79 e 87 pela Denunciada A. de M. A., indicando a aplicação
652 de pena de advertência verbal por infração ao artigo 48 ao Código de Ética de Enfermagem -
653 Resolução Cofen nº 564/2017 e multa de 01 anuidade da categoria, por infração aos artigos 36,
654 38, 62, 79 e 87 do ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017; e ao
655 artigo 28 pela Denunciada E. C. A., indicando aplicação de pena de advertência verbal. A
656 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os
657 questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação.
658 Acompanharam o Relator, os Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa,
659 Tânia S. Schulz, Euclides da Cunha Correa, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana
660 Dagostin, Poliana Weber Fontana, Gabriele Carradore da Silva, Fernanda Antunes Luz, Ângelo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

661 Vidal Alves, Tarcísio José da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Encerrada a votação, a
662 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o
663 Plenário do Coren/SC pela existência de infração ao Código de Ética de Enfermagem -
664 Resolução Cofen nº 564/2017, existência de infração ao Código de Ética de Enfermagem -
665 Resolução Cofen nº 564/2017, aos artigos 36, 38, 48, 62, 79 e 87 pela Denunciada A. de M. A.,
666 indicando a aplicação de pena de advertência verbal por infração ao artigo 48 ao Código de
667 Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 e multa de 01 anuidade da categoria, por
668 infração aos artigos 36, 38, 62, 79 e 87 do ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução
669 Cofen nº 564/2017; e infração ao artigo 28 pela Denunciada E. C. A., indicando aplicação de
670 pena de advertência verbal As partes receberão a intimação da presente decisão na forma
671 adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem
672 (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em
673 Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.21**
674 **Apreciação do Parecer Conclusivo do Conselheiro Everley Hobold acerca do Processo**
675 **Ético nº 037/2024**, tendo como Denunciante a Sra. L. M. T. e Denunciada Tec. Enf. T. P. P.
676 Às 12h02min do dia trinta e um de março de dois mil e vinte e seis, a Presidente em Exercício
677 Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei
678 Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022,
679 não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual,
680 devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização
681 para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em
682 tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa
683 solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. O Conselheiro Dâni Felipe S. Pinto
684 declarou-se impedido, por foro íntimo. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra
685 ao Conselheiro Relator Everley Hobold, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata
686 de administração de medicação sem o consentimento do paciente e ou de representante legal e
687 infração ao artigo 77 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A
688 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Everley
689 Hobold que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação
690 vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de
691 Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando absolvição da Denunciada Tec. Enf.
692 T. P. P. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário
693 emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação.
694 Acompanharam o Relator, os Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa,
695 Maria Cristina Berta, Euclides da Cunha Correa, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana
696 Dagostin, Poliana Weber Fontana, Gabriele Carradore da Silva, Fernanda Antunes Luz, Ângelo
697 Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Encerrada a votação, a
698 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o
699 Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem -
700 Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a denunciada. As partes receberão a intimação da
701 presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho
702 Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da
703 intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão,
704 agradecendo aos presentes. Às 12h30min foi feito intervalo para almoço. Às 13h30min



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

705 retornaram os trabalhos. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa se ausentou às 13h35min.
706 **2.22 Apreciação do Parecer Conclusivo da Conselheira Valdemira Santana Dagostin**
707 **acerca do Processo Ético nº 139/2024**, tendo como Denunciante Coren De Ofício e
708 Denunciado Tec. Enf. H. A. Às 13h35min do dia trinta e um de março de dois mil e vinte e
709 seis, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos
710 presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts.
711 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de
712 outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos.
713 Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios
714 da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente
715 em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se
716 manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora
717 Valdemira Santana Dagostin, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata assédio
718 moral e comportamento inadequado no trabalho e infração aos artigos 24, 25, 38, 51,
719 61, 87 e 90 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente
720 em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora Valdemira Santana
721 Dagostin que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação
722 vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos artigos 24, 25, 38, 51,
723 61, 87 e 90 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a
724 aplicação de multa de duas anuidades da categoria ao Tec. Enf. H. A. A Presidente em Exercício
725 Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator.
726 O Conselheiro Wallace questionou qual foi a denúncia feita. A Conselheira Valdemira Santana
727 Dagostin informou que o Denunciado acessou o prontuário de um paciente que não estava sob
728 sua responsabilidade e que a segunda denúncia é por ter escrito na evolução do paciente
729 informações inverídicas. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro pondera que, em função
730 dos reiterados processos contra esse Denunciado, que seja analisada a situação do mesmo na
731 instituição. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa sugere que seja solicitado à
732 Comissão de Ética da instituição para verificar se o profissional necessita de alguma ajuda.
733 Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros
734 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Dâni Felipe S. Pinto, Maria Cristina Berta,
735 Denise Thum, Tarcísio José da Silva, Tânia S. Schulz, Ângelo Vidal Alves, Eliane G. Joaquim,
736 Henrique Manoel Alves, Silvia Cristina Machado, Wallace Fernando Cordeiro e Gabriele
737 Carradore da Silva. Encerrada a votação, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa
738 informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração
739 aos artigos 24, 25, 38, 51, 61, 87 e 90 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen
740 nº 564/2017, indicando a aplicação de multa de duas anuidades da categoria ao Téc. Enf. H. A.
741 As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo
742 ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze)
743 dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa
744 declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **3. Homologações: 3.1 Departamento**
745 **de Registro, Inscrição e Cadastro:** Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram
746 Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros
747 I, II e III. Foi feita apresentação do relatório gerencial encaminhado pela Chefe de Divisão do
748 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Tsharytza Franzoni, constando a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

749 relação dos profissionais que receberam Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas,
750 Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês de fevereiro de 2026,
751 conforme segue: Decisão 001/2026 – Deferimento de inscrição definitiva principal: Quadro I
752 (Enfermeiro): 164; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 234; Quadro III (Auxiliar de
753 Enfermagem): 12; Decisão 002/2026 -Deferimento de inscrição definitiva principal sem título:
754 Quadro I (Enfermeiro): 108; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 80; Quadro III (Auxiliar de
755 Enfermagem): 02; Decisão 003/2026 - Deferimento de regularização de inscrição definitiva
756 sem título: Quadro I (Enfermeiro): 101; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 59; Decisão
757 004/2026 – Deferimento de prorrogação de inscrição definitiva sem título: Quadro I
758 (Enfermeiro): 01; Decisão 005/2026 - Remissão de inscrição definitiva: Quadro I (Enfermeiro):
759 17; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 03; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 02;
760 Decisão 006/2026-Deferimento de reinscrição: Quadro I (Enfermeiro): 11; Quadro II (Técnico
761 de Enfermagem): 30; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 01; Decisão 007/2026 –
762 Deferimento do pedido de transferência definitiva principal de outro Regional para o Coren-
763 SC: Quadro I (Enfermeiro): 104; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 218; Quadro III
764 (Auxiliar de Enfermagem): 02; Decisão 008/2026 - Deferimento do pedido de transferência
765 definitiva principal sem título de outro Regional para o Coren-SC: Quadro I (Enfermeiro): 04;
766 Quadro II (Técnico de Enfermagem): 01; Decisão 009/2026 – Deferimento do pedido de
767 transferência do Coren-SC: para outro Regional: Quadro I (Enfermeiro): 36; Quadro II
768 (Técnico de Enfermagem): 41; Decisão 010/2026 – Deferimento de registro de especialização
769 profissional: Quadro I (Enfermeiro): 147; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 10; Decisão
770 011/2026 – Anotação de especialização já registrada em outra UF: Quadro I (Enfermeiro): 06;
771 Decisão 012/2026 – Cancelamento automático de especialização profissional por ausência de
772 apresentação de título (Res. Cofen nº 575/2018): Quadro I (Enfermeiro): 02; Decisão 013/2026
773 - Deferimento de inscrição definitiva secundária: Quadro I (Enfermeiro): 16; Quadro II
774 (Técnico de Enfermagem): 09; Decisão 014/2026 – Deferimento de suspensão temporária:
775 Quadro I (Enfermeiro): 12; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 30; Decisão 015/2026 -
776 Deferimento de revogação de suspensão de inscrição: Quadro I (Enfermeiro): 08; Quadro II
777 (Técnico de Enfermagem): 20; Decisão 016/2026 - Cancelamentos de inscrições definitivas:
778 Quadro I (Enfermeiro): 43; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 117; Quadro III (Auxiliar de
779 Enfermagem): 24; Decisão 017/2026 - Cancelamento de inscrição definitiva por óbito: Quadro
780 I (Enfermeiro): 02; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 02; Quadro III (Auxiliar de
781 Enfermagem): 01; Decisão 018/2026 – Cancelamento por revisão de ato administrativo:
782 Quadro I (Enfermeiro): 01; Decisão 019/2026 – Cancelamento ex-offício de inscrição definitiva
783 principal: Quadro II (Técnico de Enfermagem): 01; Decisão 020/2026 – Cancelamento ex-
784 ofício de inscrição definitiva secundária para fins de transferência da principal: Quadro I
785 (Enfermeiro): 02; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 03; Decisão 021/2026 – Deferimento
786 de registro de empresa: 08; Decisão 022/2026 – Deferimento de cancelamento de registro de
787 empresa: 01; Decisão 023/2026 – Deferimento de registro de consultório de enfermagem: 07.
788 Inscrições ativas no Coren-SC em 28/02/2026: 93.836 (Enfermeiros: 25.302; Técnicos de
789 Enfermagem: 63.269; Auxiliares de Enfermagem: 5.260; Obstetrias: 05). Além disso, temos
790 105 Registros de Empresa e 34 Consultórios de Enfermagem ativos no mês de fevereiro.
791 Homologado. A relação nominal das homologações será publicada em Decisão do Coren-SC.
792 **3.2 Responsabilidade Técnica:** A Coordenadora do Departamento de Fiscalização (DEFIS),



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

793 Teresa Cristina Gaio, apresentou os Relatórios encaminhados para homologação referente às
794 novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica no mês de
795 fevereiro de 2026. Foram emitidas 230 CRT's emitidas, 224 canceladas, 39 CRT's aguardando
796 diligências (profissional notificado via sistema para correção no pedido), 24 CRT's aguardando
797 pagamento, 99CRT's indeferidas (por duplicidade ou erro no pedido) e 02 CRT's alteradas,
798 totalizando 618 processos de CRT's em fevereiro de 2026. Relação das RTs emitidas: 745592
799 JOSEANE SIMON HOFFMANN; 274931 MARCIO KIST PARCIANELLO; 322856
800 CARINA DEMETRIO LOBO DA SILVA; 740150 ANDRESSA RIBEIRO; 135204
801 FRANCINE BULH LORASCHI; 254501 ELISANDRA DALL AGNOL; 721263 ADILAINE
802 ALEXANDRE DOMINGUES FERNANDES; 656110 JULIA PAGANI ARCARO DE
803 MORAES; 796340 MARICLEIA APARECIDA DE ALMEIDA ROGALEWSKI; 621570
804 FRANCINE CRISTIANE TORMEN; 329727 JAQUELINE DA SILVA MOURA
805 FIGUEREDO; 838844 SARA FERNANDA PELISSON; 75992 LUCINEIA MOENSTER
806 KUHLE; 514308 GEISA MARLY DA SILVA CARNEIRO; 273136 MARIANE PANDINI;
807 19157 ROZANEA MACIEL VIEIRA; 117951 JICELI PETRO; 122120 PATRICIA EULESIA
808 PIERRI MULLER; 663656 DAYANE BORBA DA SILVA RIGHI; 314184 MARLUCI
809 MALDANER; 457062 LORIZETE GALLON; 148451 DENISE CRISTINE NUNES; 697510
810 CINTIA NASCIMENTO; 703464 CELINE MESQUITA AMORIM; 703464 CELINE
811 MESQUITA AMORIM; 324447 ALESSANDRA CESARINO DA ROSA; 251044 RODRIGO
812 VAGNER GROSSELLI; 169847 VIVIANE NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA; 498693
813 RAFAELA DA ROSA HOFZMANN; 106323 ALESSANDRA SCHREIBER MARTINS;
814 838672 ADRIANA JACINTO DA SILVA; 493892 IONE CRUZ NOVAES; 577099 MAIARA
815 LETICIA SEMIN; 380481 LIANE PREUSS; 273138 SIMARA COLOMBI BUSCH; 290995
816 CRISTIANE DA SILVA GIZUTU; 745172 CLAUDIA ALVES DE SOUZA FRANCISCO;
817 91478 FLAVIA LEONEIZE FLORENCIO GIASSI; 594865 PAMERSON DE OLIVEIRA
818 PEREIRA; 422830 MARIA GABRIELLE RIBEIRO; 684759 KASSIANO CARLOS SINISKI;
819 468408 LARISSA DA SILVA KRENN; 251449 TACIANI GHISLANDI BORTOLOTO;
820 759008 GABRIEL MACHADO HORBE; 666816 ROBERTA D AQUINO ROSA; 255456
821 LUANA BECCARI DA SILVA; 160830 ALEXANDRA LAVINA IGLIKOWSKI; 198484
822 CRISTIANE VIVIAN STOLARSKI; 158776 LUCIRLENE DA SILVA STEINBACH;
823 847081 LAYLA VITORIA VEBER VIEIRA; 712116 KATHERINNI MARISTELA PETRI;
824 926893 HELOIZA NAYLA DA COSTA FELIX; 83216 MICHELLE ALMEIDA; 146482
825 EDUARDO HENRIQUE BERGER; 529109 THAISA TASCAS STAHELIN; 690075 RENAN
826 AMARAL TIVES; 747184 JANAINA OLIVEIRA DE ALMEIDA; 798894 DANIEL
827 ANDERSON ESPURIO; 438520 LUCIANA DE FATIMA PIRES COPETTI; 799574
828 JESSYCA REGINA MOSCHEN ECKER; 359959 BETO HENRIQUE MENDONCA
829 CRIVELINI; 820900 TAINA RAIANE DA SILVA; 145376 JAIR DE SOUZA MEDEIROS;
830 422325 PAULO CEZAR VIANA COUTINHO; 35254 MARILDA MAESTRI; 41758 ISA
831 HERMANN; 521601 MARIELY MATIAS DOS SANTOS DA ROSA; 842181 LARA
832 TAYANA NAZARIO; 607446 JOSI SCHNEIDER; 421339 THIAGO DE MEDEIROS;
833 781755 MARIA BEATRIZ SPINOLA BOTELHO; 566392 DORIAM DA SILVA FEIJO;
834 700130 PETERSON DE BORBA PACHECO; 200409 KARINE DI BERNARDI CARDOSO;
835 221187 JANETE ALESSI; 500990 DENISE FINGER SCHNEIDER; 122124 MICHELE
836 CABREIRA DA ROSA; 529152 DRIELI SILVA MOTA; 190523 EDIZANGELA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

837 COMACHIO; 488683 ANA ALINI DA SILVA LEANDRO; 465899 GABRIELA WINTER
838 COLLA; 145024 FABIANI BORGES UGIONI; 251939 JENIFER DA SILVA PEREIRA
839 DANNUS; 777342 SUNAMITA MARIA DE SOUZA PINTO MARTINS; 169816 DANIELA
840 ANTONIO FRANCISCO; 165187 LYZIE KARVAT; 508385 TAILINE CRISTINA DE
841 LUCCA; 616346 EDUARDA JASKIU; 358304 LUIS FERNANDO ROSA VICENTE;
842 216618 EDERSON NUNES JACINTO; 134467 CAMILA RIBEIRO DE MELO; 175380
843 RODRIGO JOSE VIEIRA; 552494 SABRINA AMARO GONZAGA HOFFMANN; 492000
844 SUELYN PAULA GUARNIERI MARAFON; 134467 CAMILA RIBEIRO DE MELO;
845 854724 ELLEN CRISTINA RODRIGUES; 123679 VANIA DE LOURDES FERREIRA;
846 121259 MARI ADRIANA OGLIARI PERONDI; 264729 THAIS HERBERT MAZOTINE;
847 653304 AMANDA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA; 775196 ANA PAULA
848 FERREIRA DA SILVA CIVIDANIS; 848434 JULIANA BORSATTO; 216634 KATIANA
849 IARA KOERICH VIANA; 465923 MARIA HELENA TAROUCO CARPES; 273763 MARIA
850 MARTHA PELLISSARI ROSA LIMA MAINARDES; 723774 BEATRIZ CRISTIELI
851 MIKATOWICZ; 316198 MICHELE MEDEIROS NOVOCHADLO; 332107 BIANCA DA
852 SILVA GOTTLIEB; 608065 TASSIANE LEVANDOWSKI TEIXEIRA DA CRUZ; 446560
853 PATRICIA RANSONI; 675713 ANA CAROLINA XAVIER; 268220 ROBERTA LIEBL
854 GOFFI; 151090 RICARDO ANDRE JOMMERTZ; 458740 MARIANGELA WEBER; 467213
855 MARCIA CASSIA SAVIAN; 359771 MICHELE DE GOES VIEIRA; 538744 SANDRA
856 MARTINS DOS REIS; 497438 DANIEL AFONSO DEZINCOURT GOMES; 497438
857 DANIEL AFONSO DEZINCOURT GOMES; 520978 SOLANGE MARIANE REICHERT;
858 842106 GIOVANA LEANDRO FRANCISCO; 237958 MARCIA LUIZA ZWIRTES; 247854
859 MIRLEY CARLOTTO MONTENEGRO; 712244 THAIS GONCALVES DIAS; 408379
860 SERGIO RODRIGO ROCHA DE CASTRO; 817389 ISABELA MIRANDA DA ROCHA;
861 178118 ANA CAROLINA CUSTODIO; 710686 THALIA SARTORI ANDREOLA
862 NEGRINI; 529150 BEATRIZ SCHUTZ GODINHO; 576659 DANIELE GUERRA; 677235
863 VIVIANNE CARDOSO BENTES; 451048 INDIANARA PIRES; 610775 ALESSANDRA
864 HEBERLE SCARPIM; 268220 ROBERTA LIEBL GOFFI; 412560 KELLY PRISCILA
865 ALMEIDA ANTUNES; 816894 THAYNARA MIRANDA SILVEIRA; 151634 ELIANI
866 APARECIDA WINHAR KRUG; 855404 JUCILENE NAZARIO TEIXEIRA; 579422 TAINA
867 MALINSKI; 612184 JULIANA GOULART DA SILVA; 294428 TAMARA DA LUZ DE
868 SOUZA; 639090 NATHALIA KIMBERLY DE SOUZA; 164416 ODAIR JOSE DA SILVA
869 SAMPAIO; 826074 CAMILA VITORIA PEREIRA; 222089 KATIANE FIGUEIREDO;
870 402263 MICHELE SERAFIM HILARIO; 798604 VALERIA PAIXAO RAMALHO; 775255
871 LUANA FERRETTI; 698864 MICHELE IRMA DOS SANTOS; 145388 MARILIA GIUSTI
872 MACHADO; 657971 TAIS ROSS; 752727 TATIELE CARINE TESSMANN; 151186
873 GABRIELLE CURTI LENGGER; 459083 MARIANE REZIN FAVARIN; 427176 GLAUBER
874 ROTTA MACIEL; 144337 PIERRI PEREIRA HOMEM; 775255 LUANA FERRETTI;
875 624847 SAMARA FERNANDA NEITZEL; 145442 VERIDIANA DOS SANTOS TENUTE;
876 243298 FELIPE ANGELO PAOLIN; 421339 THIAGO DE MEDEIROS; 455108 ALINE
877 MELLO DE SOUZA; 586281 TARCISIO DE ALBUQUERQUE BARRETO; 313775
878 ANGELA ALENDE RODRIGUES; 658493 FRANCIELE DE OLIVEIRA; 587091
879 WILLIAMSS SILVA SANTOS; 842751 JOSIANE MADALUZ ZANCANARO; 190489
880 SUZANA PINOTTI SEMMER; 112428 KLEBERTON RICARDO TESSER; 402263



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

881 MICHELE SERAFIM HILARIO; 344903 LUISA CAVALCANTI CARNEIRO MONTEIRO;
882 216655 TONI ANDERSON LEANDRO; 458140 TATIANA TABORDA DE LIMA LOPES;
883 473989 DANIELLE SILVEIRA CASTILHO; 661201 EDUARDA BANHARA
884 BORTOLOTTI; 151634 ELIANI APARECIDA WINHAR KRUG; 169749 LEONICE DE
885 JESUS; 535075 JULIANA ADIS MICHEL BATISTA; 711545 NATALIA CRISTINA
886 AGUIAR VIEIRA; 709213 ALDEMARIA PEPES GOMES DE ALBUQUERQUE; 838011
887 THAIS SILVEIRA; 507950 TAMARA VIEIRA CORDEIRO; 838601 EVELYN LUIZA
888 SOUZA DE LIRA; 103137 ANA LUIZA DOS SANTOS MESSIAS; 249309 DEBORA
889 GOULART ACACIO; 257007 SILVIA MARIA SALVADOR; 165169 ANA CARLA
890 MARTINS LAZZARIS VIEIRA; 975668 MARIA CLEONICE ALMEIDA SILVA; 130885
891 SARITA MICHELE NUNES; 220662 VANDERLENE STECANELLA GARCIA; 227008
892 ELISANA SECCO; 65898 LUCIANA ALBANO TRAMONTIN BACK; 613897 LUISA
893 MARIA SCHUH; 112043 ANA PAULA FELISBERTO LONGO ROSSETTO; 201319
894 GARDI REGINA WEINHAL; 103137 ANA LUIZA DOS SANTOS MESSIAS; 513898
895 MIRIAM DALVA FERREIRA DA SILVA; 702154 PATRICIA SANSIGOLO; 836122
896 NICOLI DE OLIVEIRA DAMIANI; 160895 VANESSA VICENTE; 702469 VANESSA
897 SOARES DE OLIVEIRA; 204256 PATRICIA ZEN LUNKES; 740150 ANDRESSA
898 RIBEIRO; 122143 JAQUELINE FLORIANO; 163834 MARISETE DE FATIMA DE
899 ALMEIDA; 685791 VANESSA MACHADO DA SILVA CARDOSO; 438398 KEMOLI
900 SPINELLO MINUZZI; 98278 SUELI MORASTONI; 323464 CAMILA ROSALEN
901 KONZEN; 197791 KARINA DE ALMEIDA LEGNANI; 652246 MARIA CAROLINA
902 BOFF; 472174 JESSICA JOANA PEREIRA; 472174 JESSICA JOANA PEREIRA; 858501
903 FABIANA MUSA ROLOFF; 312577 ANA CRISTINA FERNANDES MARTINS
904 RODRIGUES; 32549 IRLENE DE ALMEIDA; 548274 BRUNA THEIS; 327419 MICHELLI
905 LUNARDI AGOSTINHO; 507667 ARIANNE CRISTINA DA SILVA; 132233 DAISY
906 APARECIDA DE SOUZA RAMOS; 132233 DAISY APARECIDA DE SOUZA RAMOS;
907 494856 MAQUERLI STEFANI DA SILVA; 495043 FRANCIELE LEITE; 310328 DAYANA
908 JOICE MAHS DE FREITAS; 205119 MARIELA BAGIO GOMES; 438849 AILTON
909 BURATTO; 849882 DEBORA RENATA BONETTO; 813315 KELLY CRISTINA DE
910 PRADO PILGER; 534048 MAIARA LUSSANI; 305646 CAMILA MELLO MACHADO.
911 RTs Canceladas: 785762 VITORIA ZONTA CRUZ; 438398 KEMOLI SPINELLO MINUZZI;
912 575645 LUANA ROSA DE SOUZA; 495328 LUAN CARLOS DE FREITAS; 674321
913 JACKSON MACHADO BRASIL; 204032 JEFERSON LUIS CRUZ DIAS; 501435
914 MAQUELI BORTOLINI; 698940 VERIDIANA REGINA HEERDT SAGAZ; 402263
915 MICHELE SERAFIM HILARIO; 599112 NATANY SILVA MARTINS; 426915 TAMIRES
916 REGINA DOS SANTOS; 514734 CHEILA RESIN; 810641 GIOVANA ZAMPRONIO
917 SELMER; 201306 DEBORA SCHUEROFF BECKHAUSER; 201306 DEBORA
918 SCHUEROFF BECKHAUSER; 526402 JULIANA APARECIDA KONS DE PAULO;
919 821619 AMANDA PIERRI OLIVEIRA; 838601 EVELYN LUIZA SOUZA DE LIRA;
920 111175 FLAVIA CRISTINA BERTONCINI RUZZA; 478924 DARIEDISON
921 SCHARDOSIM CARLOS; 779434 KATSURA BARBARA PUHL; 134467 CAMILA
922 RIBEIRO DE MELO; 511328 FERNANDA SOUZA SANTIAGO; 313796 MICHAEL
923 PEREIRA MARQUES; 160734 JOSELLI CLAUDINO DA CUNHA GOMES; 801572
924 PHAMELA LEIRIA HERNANDORENA; 145383 LILIANE RUMPEL TEIXEIRA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

925 MULLER; 825460 DANIELA KNOB; 825460 DANIELA KNOB; 508384 ROSELEI
926 SOARES TAVARES; 536189 CAROLINA BACKES; 258121 DEBORA RIZZI; 202586
927 SCHEILA TURAZZI PEREIRA; 103137 ANA LUIZA DOS SANTOS MESSIAS; 103137
928 ANA LUIZA DOS SANTOS MESSIAS; 413016 ADRIENE CAMILA RIBEIRO LIMA;
929 810059 ELISIANE GHISLERI; 240527 DIANA AUGUSTA TRES MAZETTO; 410442
930 BRUNA DA SILVA COELHO; 354817 KELLY RUBIANE OLIVEIRA FONSECA
931 BARRETO; 775255 LUANA FERRETTI; 60898 CLAUDETE MEDIANEIRA VIEIRA;
932 253483 ELIZABETH RODRIGUES DE SOUZA; 560785 GABRIELA TOME DE SOUSA
933 SANTOS; 560785 GABRIELA TOME DE SOUSA SANTOS; 385461 DAVI PROVENZI
934 MACHADO; 112428 KLEBERTON RICARDO TESSER; 305105 VALERIA ZIRBEL;
935 766995 MARIA LUIZA CORREA DA SILVA; 740150 ANDRESSA RIBEIRO; 122143
936 JAQUELINE FLORIANO; 117882 CRISTIANE GUZZO LORENZET; 552019 SANDY
937 CRISTINA SACTH; 525683 THAYLINE CARDOSO; 204242 ADAIANE ALBERTON;
938 399766 ISABELA VANOLLI ESSER; 596282 CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA;
939 306853 SUZANA PRIM PETRY; 701724 SIMONE GONCALVES DE AZEVEDO; 587091
940 WILLIAMSS SILVA SANTOS; 359771 MICHELE DE GOES VIEIRA; 438520 LUCIANA
941 DE FATIMA PIRES COPETTI; 19157 ROZANEA MACIEL VIEIRA; 107979 HALINA
942 TEMOTHIO; 75992 LUCINEIA MOENSTER KUHL; 446560 PATRICIA RANSONI;
943 518251 GISELE ELOA NEVES; 698359 ATHOS DILLAN GOMES SILVA; 146482
944 EDUARDO HENRIQUE BERGER; 444124 ALANA GONZATTO ARALDI REOLON;
945 35254 MARILDA MAESTRI; 245507 GERCI VIEIRA MACHADO; 380481 LIANE
946 PREUSS; 344903 LUISA CAVALCANTI CARNEIRO MONTEIRO; 165187 LYZIE
947 KARVAT; 257007 SILVIA MARIA SALVADOR; 834211 JAQUELINE MARIA STUPP
948 MOAES; 817389 ISABELA MIRANDA DA ROCHA; 253561 EVELYN BROGNOLI;
949 480176 LUIZE SOUZA PIPPI; 712244 THAIS GONCALVES DIAS; 492000 SUELYN
950 PAULA GUARNIERI MARAFON; 122120 PATRICIA EULESIA PIERRI MULLER;
951 160830 ALEXANDRA LAVINA IGLIKOWSKI; 541005 LUCAS ETZBERGER; 583032
952 ELISANGELA SOUSA DOS SANTOS; 579422 TAINA MALINSKI; 58528 MARISTELA
953 JECI DOS SANTOS; 273138 SIMARA COLOMBI BUSCH; 520297 LORENNNA
954 FERNANDES DE SOUSA; 134370 LUCIANA RAQUEL RIBEIRO; 255440 BRUNA
955 LARISSA DE JESUS MUNIZ; 510566 FRANCIELLY MAYARA DA SILVA ALVES;
956 290995 CRISTIANE DA SILVA GIZUTU; 145388 MARILIA GIUSTI MACHADO; 500999
957 MARIZETE PIGATO; 506137 DANIELA LENIZI WILL; 216618 EDERSON NUNES
958 JACINTO; 500990 DENISE FINGER SCHNEIDER; 65898 LUCIANA ALBANO
959 TRAMONTIN BACK; 616346 EDUARDA JASKIU; 422325 PAULO CEZAR VIANA
960 COUTINHO; 409910 FERNANDA THAYS ALBRECHT BAUMGARTNER; 590657
961 DEBORA RODRIGUES RIBEIRO; 112901 SABRINA ESTUQUI; 703131 RAPHAELA
962 MOREIRA SCORTEGAGNA; 690075 RENAN AMARAL TIVES; 296160 JAQUELINE
963 SOUZA DE MORAES; 369844 LEILANE HALLA RAUSIS LIMA; 227008 ELISANA
964 SECCO; 364211 FERNANDA GHISI BROLESE; 722502 SARA BARBOSA DE MELO
965 DUTRA; 792695 CAMILA PIMENTEL CORREA; 826074 CAMILA VITORIA PEREIRA;
966 145384 LORECI TEREZINHA ALVES ROSSETE; 705371 GESSICA ZILLI SCAIN; 232928
967 MARLY GONCALVES STARICK; 767483 RONIELSON KUHNEN BORGES; 216634
968 KATIANA IARA KOERICH VIANA; 286314 GRAZIELI FERREIRA DA ROSA; 112428



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

969 KLEBERTON RICARDO TESSER; 500245 ANA CAROLINI SCHERVINSKI MAFRA;
970 61201 EDUARDA BANHARA BORTOLOTO; 253755 ROSA MARIA MACHADO;
971 797724 RUAN STEINBACH PACHER; 601545 CLAUDIA ROSA DE ANDRADE; 434119
972 AUTAIRA GLORIA CONCEICAO MONTEIRO; 169817 GIOVANNA ZANOTTO DA
973 ROCHA; 197618 EVANDRA VALESCA GRUTZMANN SCHMITT; 230755 REGINA DA
974 COSTA OLIVEIRA; 233746 TACIARA DOS SANTOS PRATES MAKOWIESCHY; 409594
975 MARIANA PEREIRA LOPES; 247854 MIRLEY CARLOTTO MONTENEGRO; 327415
976 JOSIANE DENARDI PADILHA; 202583 REJANI DINA AMBONI DA CUNHA; 384868
977 SUZINI LETICIA WERNER; 838844 SARA FERNANDA PELISSON; 570860 JADER
978 DARNEY ESPINDOLA; 412560 KELLY PRISCILA ALMEIDA ANTUNES; 358304 LUIS
979 FERNANDO ROSA VICENTE; 206614 THIELI CAROLINA IUNG SOSA; 320912 ROSELI
980 TEREZINHA BORTOLI; 273763 MARIA MARTHA PELLISSARI ROSA LIMA
981 MAINARDES; 201343 VANESSA VENANCIO DA SILVA; 234123 OELTON DA SILVA;
982 130885 SARITA MICHELE NUNES; 767483 RONIELSON KUHNEN BORGES; 169777
983 FRANCINY MEDEIROS DAMASIO; 840970 CAREN LOTH DOS SANTOS; 691432 ILZE
984 PINHEIRO DE OLIVEIRA; 310328 DAYANA JOICE MAHS DE FREITAS; 81960
985 ALESSANDRA CRISTINA LAURINDO ARRUDA; 698864 MICHELE IRMA DOS
986 SANTOS; 333336 NEUSA FATIMA DA SILVA DELAZZERI; 711520 CAMILA PAOLA
987 ANDRZEJEWSKI; 165126 ANA PAULA DOS ANJOS CORREA COSTA; 201319 GARDI
988 REGINA WEINHAL; 111535 NEIVA PEREIRA CAMPOS; 472174 JESSICA JOANA
989 PEREIRA; 710686 THALIA SARTORI ANDREOLA NEGRINI; 427176 GLAUBER
990 ROTTA MACIEL; 264724 NICOLE BONACOLSI; 312577 ANA CRISTINA FERNANDES
991 MARTINS RODRIGUES; 305646 CAMILA MELLO MACHADO; 529150 BEATRIZ
992 SCHUTZ GODINHO; 702469 VANESSA SOARES DE OLIVEIRA; 101174 NARA
993 LILIANE SILVA DE FREITAS; 513898 MIRIAM DALVA FERREIRA DA SILVA; 639223
994 RAFAELA DAMINELLI MELINICENCO; 346796 MARIANA AGNOLETTI RIBEIRO;
995 639090 NATHALIA KIMBERLY DE SOUZA; 312587 ROSANE TRINDADE; 616307
996 AMANDA NAIARA GUSTMAN; 237958 MARCIA LUIZA ZWIRTES; 354447
997 CHRISTIANE CARVALHO QUEIROZ; 282216 THAIS RAFAELA LESNHAK SCHMIDT;
998 840405 MARCIO VALDUIR DE MATIAS; 736859 ROSILEIA VANDERLEA DEMETRIO;
999 343823 SHEILA DA MAIA; 421100 MARA GOUVEIA FANTIN; 657971 TAIS ROSS;
1000 362857 DIEGO AUGUSTO DE LIMA; 752397 FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS;
1001 576659 DANIELE GUERRA; 220662 VANDERLENE STECANELLA GARCIA; 251939
1002 JENIFER DA SILVA PEREIRA DANNUS; 438319 RAFAELLA BORTOLASSI ALVARES;
1003 145442 VERIDIANA DOS SANTOS TENUTE; 404791 FRANCISCO ORLANDO SILVA
1004 JUNIOR; 243298 FELIPE ANGELO PAOLIN; 40126 KARLA PICKLER CUNHA; 151182
1005 FABIANE CARLA LASCH; 583159 DEBORA ISABELLA MOURAO DONELLA; 438849
1006 AILTON BURATTO; 473989 DANIELLE SILVEIRA CASTILHO; 290154 ALINE CARLA
1007 KUHNEN GRUDTNER; 136292 GRASIELE JOANA ROSA DO ROSARIO; 136292
1008 GRASIELE JOANA ROSA DO ROSARIO; 838011 THAIS SILVEIRA; 205119 MARIELA
1009 BAGIO GOMES; 112043 ANA PAULA FELISBERTO LONGO ROSSETTO; 126388
1010 MARILENE DE FATIMA BENANCIO PAUL; 785251 LUIZ EDUARDO WEIMER; 165169
1011 ANA CARLA MARTINS LAZZARIS VIEIRA; 250298 ANA PAULA BARETTA; 283309
1012 FLAVIA CRISTINA MARCON; 254506 NATASCHA DE ANDRADE PERAZZI; 282216



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1013 THAIS RAFAELA LESNHAK SCHMIDT; 239370 PAMELA MOREIR3.5
1014 A WEINHARDT; 318005 SUZI VIEIRA ALVES; 382874 PEDVAL DUTRA FOLADOR;
1015 744001 CHAIANA MARIA SCHIKOLSKI; 574378 KATIELY CARDOSO DA SILVA;
1016 236733 KARINA RETZLAFF DE LIMA CARVALHO; 204256 PATRICIA ZEN LUNKES;
1017 106331 RAQUEL ANZILAGO; 267496 FRANCIELE FERMO VIERGUTZ; 123307
1018 ROSILANE DASSOLER DA SILVA VALERIO; 217373 VANESSA FREITAS RIBEIRO
1019 ALVES; 86233 ROSAMARIA SPINOSA KESTERING; 277582 MARCUS BOSELO
1020 VIEIRA; 804249 EVELYN DE MATIA SOUZA; 494856 MAQUERLI STEFANI DA
1021 SILVA; 91074 DAYSI BENVENHU WOLFF. Homologado. **3.3 Homologação de Processos**
1022 **de Fiscalização.** O Plenário apreciou a relação de Processos Administrativos - PAD's
1023 encaminhados pela empregada pública do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Livia
1024 Martins de Andrade Fortunato, conforme segue: 119/2024; 1011/2025; 1364/2025; 1009/2025;
1025 32/2026; 794/2025; 899/2025; 1097/2025; 1199/2025; 1279/2025; 1330/2025; 219/2026;
1026 163/2026; 84/2026; 183/2026; 283/2026; 17/2026; 1161/2025; 1280/2025; 1400/2025;
1027 277/2026; 280/2026; 980/2025; 1322/2025; 73/2026; 74/2026; 76/2026; 1000/2025;
1028 1177/2025; 1211/2025; 329/2026; 330/2026; 236/2025; 45/2026; 318/2026; 1044/2025;
1029 58/2023; 995/2023; 782/2025; 946/2025; 10/2025; 920/2024; 836/2024; 823/2024; 903/2024;
1030 767/2025; 927/2025; 1061/2025; 56/2026; 236/2026; 75/2026; 77/2026; 322/2026; 230/2026;
1031 1023/2025; 560/2025; 916/2023; 324/2026; 671/2025; 52/2019; 49/2024; 842/2024;
1032 1196/2023; 242/2025; 441/2025; 881/2025; 1276/2025; 161/2026; 284/2024; 597/2025;
1033 357/2026; 541/2026; 511/2026; 1003/2025; 231/2026; 291/2026; 295/2026; 91/2026;
1034 326/2026; 340/2026; 888/2025; 992/2025; 1121/2025; 1212/2025; 211/2026; 242/2026;
1035 323/2026; 325/2026; 327/2026; 640/2025; 1037/2025; 1369/2025; 991/2025; 1165/2025;
1036 298/2026; 554/2026; 956/2025; 1381/2025; 72/2026; 328/2026; 266/2026; 377/2026;
1037 944/2023; 1262/2023; 288/2024; 919/2024; 678/2024; 332/2024; 331/2024; 1210/2023;
1038 777/2024; 1267/2025; 773/2023; 850/2024; 50/2024; 66/2022; 489/2024; 490/2024; 901/2024;
1039 217/2020; 72/2022; 104/2022; 274/2022; 487/2022; 546/2022; 679/2022; 930/2025; 683/2022;
1040 96/2023; 100/2023; 148/2023; 151/2023; 211/2023; 307/2023; 394/2023; 412/2023; 450/2023;
1041 487/2023; 502/2023; 515/2023; 558/2023; 560/2023; 569/2023; 589/2023; 622/2023;
1042 132/2024; 638/2023; 712/2023; 716/2023; 719/2023; 724/2023; 732/2023; 733/2023;
1043 734/2023; 784/2023; 785/2023; 786/2023; 787/2023; 788/2023; 789/2023; 792/2023;
1044 1056/2023; 793/2023; 1277/2025; 548/2022; 830/2023; 877/2023; 906/2023; 916/2023;
1045 919/2023; 935/2023; 944/2023; 698/2023; 1016/2025; 1015/2025; 538/2018; 564/2024;
1046 1006/2023; 1007/2023; 1010/2023; 1110/2023; 435/2026; 1209/2023; 1210/2023;
1047 1236/2023; 1248/2023; 1294/2023; 5/2024; 8/2024; 27/2024; 47/2024; 211/2024; 245/2024;
1048 284/2024; 325/2024; 334/2024; 335/2024; 464/2024; 543/2024; 596/2024; 637/2024;
1049 710/2024; 743/2024; 784/2024; 823/2024; 835/2024; 86/2024; 908/2024; 95/2021; 58/2023;
1050 901/2024; 1013/2023; 494/2024; 643/2024; 444/2026; 286/2025; 1345/2025; 473/2026;
1051 347/2025; 596/2025; 1001/2025; 1002/2025; 1062/2025; 1367/2025; 1406/2025; 273/2026;
1052 1320/2025; 781/2025; 955/2025; 572/2025; 309/2026; 489/2026; 433/2026; 109/2025;
1053 713/2025; 1191/2025; 285/2025; 631/2025; 605/2025; 885/2025; 990/2025; 1187/2025;
1054 1202/2025; 232/2026; 244/2026; 263/2022; 320/2022; 348/2022; 571/2018; 14/2020; 15/2020;
1055 320/2019; 319/2019; 227/2019; 16/2020; 134/2020; 136/2020; 137/2020; 138/2020; 139/2020;
1056 140/2020; 225/2021; 298/2021; 343/2021; 386/2021; 387/2021; 404/2021;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1057 388/2021;713/2023; 389/2021; 390/2021; 446/2021; 402/2021; 447/2021; 448/2021; 54/2022;
1058 469/2018; 525/2018; 47/2019; 169/2019; 124/2020; 464/2019; 121/2020; 122/2020; 320/2021;
1059 19/2022; 251/2022; 465/2022; 609/2022; 60/2023; 48/2023; 49/2023; 160/2023; 1274/2023;
1060 1291/2023; 525/2023; 612/2023; 613/2023; 657/2023; 755/2023; 1114/2023; 1115/2023;
1061 1116/2023; 1124/2023; 134/2024; 1164/2023; 135/2024; 136/2024; 137/2024; 232/2024;
1062 233/2024; 234/2024; 235/2024; 231/2024; 270/2024; 688/2022; 225/2024; 435/2021;
1063 137/2022; 861/2024; 36/2025; 212/2021; 188/2021; 586/2020; 1280/2023; 217/2024;
1064 941/2024; 444/2026; 466/2026; 485/2026; 752/2025; 40/2026; 451/2026; 575/2026; 452/2026;
1065 453/2026; 997/2025; 551/2026; 223/2021; 762/2023; 955/2023; 956/2023; 1066/2023;
1066 1071/2023; 1068/2023; 1067/2023; 1072/2023; 1073/2023; 1161/2023; 1162/2023; 510/2024;
1067 509/2024; 513/2024; 647/2024; 648/2024; 650/2024; 763/2024; 764/2024; 433/2023;
1068 441/2023; 1076/2023; 1077/2023; 833/2024; 700/2022; 421/2021; 775/2020; 637/2022;
1069 909/2024; 132/2020; 1041/2025; 1014/2025; 45/2026; 953/2025; 59/2026; 381/2025;
1070 982/2024; 1218/2025; 1176/2025; 63/2025; 866/2024; 519/2023; 379/2024; 444/2020;
1071 12/2020; 619/2020; 125/2022; 427/2022; 671/2022; 790/2023; 804/2023; 1098/2023;
1072 280/2024; 282/2024; 866/2024; 215/2024; 902/2025; 903/2025; 7/2025; 451/2021; 676/2022;
1073 386/2023; 719/2025; 739/2025; 1010/2025; 718/2025; 954/2025; 679/2025; 680/2025;
1074 1324/2025; 1113/2025; 964/2023; 1039/2023; 1226/2023; 620/2024; 636/2024; 692/2024;
1075 855/2024; 879/2024; 2/2026; 527/2019; 418/2025; 178/2024; 251/2026; 1341/2025;
1076 1341/2025; 210/2026; 1346/2025; 993/2025; 994/2025; 1221/2025; 1189/2025; 1356/2025;
1077 933/2025; 403/2025; 1004/2025; 1005/2025; 952/2025; 1243/2025; 1246/2025; 1190/2025;
1078 1343/2025; 188/2026; 57/2025; 194/2019; 413/2019; 444/2023; 1246/2025; 1234/2025;
1079 595/2025; 51/2025; 144/2025; 960/2025; 961/2025; 1109/2025; 1139/2025; 1140/2025;
1080 827/2025; 1223/2025; 451/2025; 933/2025; 25/2025; 987/2025; 360/2026; 1247/2025;
1081 477/2025; 290/2026; 1200/2025; 1324/2025; 620/2023; 827/2023; 953/2023; 229/2024;
1082 1160/2023; 388/2024; 474/2024; 798/2024; 832/2024; 898/2024; 1383/2025; 988/2025;
1083 998/2025; 1344/2025; 1357/2025; 287/2026; 288/2026; 536/2025; 1125/2023. Homologados.
1084 **3.4 Correspondências recebidas:** 3.4.1 Ofício Circular N. 39/2026/Cofen - Encaminha a
1085 Decisão Cofen nº 29/2026 - Estabelece o Sistema Eletrônico de Informações (SEI
1086 COFEN/COREN) como sistema oficial de gestão de processos administrativos das atividades
1087 não finalísticas no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e aprova o
1088 seu Regulamento de uso; 3.4.2 Ofício Circular N. 41/2026/Cofen - Encaminha o Parecer nº
1089 3/2026/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.4.3 Portaria Cofen Nº 282 de 13 de Fevereiro de
1090 2026; 3.4.4 Ofício Circular N. 44/2026/Cofen - Encaminha o Parecer nº 1/2026/Câmaras
1091 Técnicas de Enfermagem; 3.4.5 Ofício Circular N. 45/2026/Cofen - Encaminha a Pauta da 586ª
1092 Reunião Ordinária de Plenário do Cofen; 3.4.6 Ofício Circular N. 46/2026/Cofen - Informa
1093 que a Resolução Cofen nº 804/2026 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.4.7 Ofício
1094 Circular N. 43/2026/Cofen - Encaminha o Parecer nº 4/2026/Câmaras Técnicas de
1095 Enfermagem; 3.4.8 Ofício Circular N. 47/2026/Cofen - Solicitação de informações sobre os
1096 Coordenadores das Comissões de Ética de Enfermagem; 3.4.9 Ofício Circular N.
1097 42/2026/Cofen. Encaminha o Parecer nº 6/2026/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.4.10 Of.
1098 Circular 46/2026/Cofen - Informa que a Resolução Cofen nº 804/2026 está publicada no DOU
1099 e no Portal Cofen; 3.4.11 Of. Circular 040/2026/Cofen. Encaminha o Parecer nº
1100 5/2026/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 3.4.12 Of. Circular 048/2026/Cofen. Informa que a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1101 Decisão Cofen nº 39/2026 está publicada no Portal Cofen; 3.4.13 Of. Circular 051/2026/Cofen.
1102 Prazo para encaminhamento da Prestação de Contas Anual – Exercício 2025; 3.4.14 Of.
1103 Circular 050/2026/Cofen. Indicação de representantes para a capacitação “Da evidência à
1104 prática: oficina para construção de protocolo de Enfermagem no cuidado à pessoa em crise
1105 relacionada ao consumo de drogas”; 3.4.15 Of. 744/2026/Cofen Cancelamento de registros de
1106 títulos de especialização sem certificados de conclusão; 3.4.16 Of. Circular 054/2026/Cofen. II
1107 Conferência Nacional de Enfermagem (II CONEENF) – Distribuição de vagas e orientações
1108 operacionais 3.4.17 Of. Circular 049/2026/Cofen. Execução da contratação de serviços de
1109 cobrança; 3.4.18 Of. Circular 066/2026/Cofen. Encaminha as diretrizes e o modelo de relatório
1110 preliminar; 3.4.19 Of. Circular 037/2026/Cofen. Atualização dos modelos de Notificação de
1111 Pessoa Física e Notificação de Pessoa Jurídica; 3.4.20 Of. Circular 061/2026/Cofen. Convite
1112 para reunião regional - Fórum Permanente de Comunicação do Sistema Cofen/Conselhos
1113 Regionais de Enfermagem; 3.4.21 Of. Circular 046/2026/Cofen. Informa que a Resolução
1114 Cofen nº 804/2026 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.4.22 Of. Circular
1115 067/2026/Cofen. Encaminha o modelo de relatório preliminar – Retificado; 3.4.23 Of. Circular
1116 0025/2026/Cofen. Encaminha o Parecer nº 5/2025/Divisão de Fiscalização do Exercício
1117 Profissional - procedimentos estéticos; 3.4.24 Of. 0840 -2026 - CTCQ - Coren-SC - Solicita o
1118 envio de dados sobre situação administrativa de instituição; 3.4.25 Of. 0744-2026 - Coren-SC
1119 - Cancelamento de registros de títulos de especialização sem certificados de conclusão; 3.4.26
1120 Of. 0784-2026 - Coren-SC - Cancelamento de registro; 3.4.27 Of. Circular 0072-2026
1121 Encaminha a Decisão Cofen nº 45/2026 - Alteração do Regimento da II CONEENF; 3.4.28 -
1122 Of. Circular 0077-2026 - Convocação para Reunião - Orientações da II CONEENF; 3.4.29 -
1123 Of. Circular 0075-2026 Criação da Câmara Técnica de Práticas Integrativas e complementares
1124 em saúde; 3.4.30- Of. Circular 0076-2026 Indicação de representante para integração em grupo
1125 institucional de apoio técnico - Área de Contratos; 3.4.31 - Of. Circular 0078-2026 - Institui o
1126 GTAE das eleições dos Corens 2026; 3.4.32 - Of. Circular 0079-2026 Informa sobre nova
1127 funcionalidade do Módulo de Processo Ético Simplificado do SIGEN; 3.4.33 - Of. Circular
1128 0082-2026 esclarecimentos sobre divergência de dados relativos às Ações Cíveis Públicas;
1129 3.4.34 Of. Circular 0081-2026 Fiscalização na rede Stanley'sHairLTDA - 10 dias; 3.4.35 - Of.
1130 Circular 0083-2026 Convocação dos coordenadores regionais para reunião urgente; 3.4.36- Of.
1131 Circular 0084-2026 Alteração da periodicidade de envio de informações referente a Operação
1132 urgência e emergência hospitalar. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin questionou sobre
1133 a indicação para participação no Seminário de Educação do Cofen, por já se ter colocado à
1134 disposição e não recebido retorno. A Chefe de Gabinete Cláudia Crespi Garcia informou que o
1135 evento está no calendário do Cofen, mas ainda não recebemos comunicação sobre esse evento.
1136 O Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que as indicações para as atividades não
1137 passam pela Diretoria ou Plenária. Que isso precisa ser modificado, para proporcionar
1138 oportunidade a todos. Em relação ao Seminário de Educação do Cofen, a Presidente em
1139 Exercício Sandra Regina da Costa questionou aos presentes quem deseja participar.
1140 Candidataram-se às Conselheiras Valdemira Santana Dagostin e Ana Cristina Hoffmann. A
1141 Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que a Chefe de Gabinete faça contato
1142 com o Cofen para maiores informações sobre esse evento. A Conselheira Denise Thum
1143 informou que se candidatou para participar da Capacitação em Saúde Mental. A Presidente em
1144 Exercício Sandra Regina da Costa informou que foi convidada para esse evento por sua



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1145 expertise nos protocolos. Sugere que sejam partilhadas as oportunidades na Plenária, para
1146 indicação de participantes. O Conselheiro Euclides da Cunha Corrêa entrou na reunião às
1147 15h35min. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo entrou na reunião às 15h45min. **3.5**
1148 **Informes: 3.5.1 Semana de Enfermagem:** A Conselheira Ana Cristina Hoffmann informou
1149 que estamos recebendo solicitações para atividades da Semana de Enfermagem. Que os pedidos
1150 devem ser enviados para o email do Gabinete. Que em breve serão definidos os brindes a serem
1151 distribuídos. Informou que não dispomos de coffee break para todas as atividades. **3.5.2**
1152 **Informes em geral:** A Conselheira Sandra Regina da Costa informou sobre as reuniões de
1153 organização para o Meeting de Empreendedorismo; sobre as reuniões com o Comitê
1154 organizador do II Seminário Iberoamericano de Empreendedorismo em Enfermagem, que será
1155 realizado em outubro; que estamos terminando as renovações dos Termos de Adesão aos
1156 Protocolos de Enfermagem; da reunião com Luciane D’Avila – ABENFO e docentes da UFSC
1157 sobre a emenda parlamentar de treinamento de implantação do DIU; participou da reunião
1158 presencial da CEC; que está ministrando aulas na Residência de Enfermagem de Florianópolis;
1159 que participou de formatura da UFSC e da UNESC; do lançamento do livro da colaborada
1160 Sabrina da Silva; que tem participado das reuniões do Comitê de Óbito e do Floripa pela Vida;
1161 a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que participou da ROP do Cofen; que
1162 tem realizado reuniões com o Coordenador da Câmara Técnica; que foi participou da Reunião
1163 da Câmara Técnica de Enfermagem em Saúde do Neonato e da Criança e da Oficina de
1164 Amamentação, em Florianópolis; que realizou, a convite, visita à Maternidade Darcy Vargas –
1165 Joinville; que participou do CONEENF e do Ato público em favor da PEC 19, em Brasília; que
1166 foram realizadas visitas aos gabinetes dos Deputados em Brasília; da formatura da UNESC e
1167 da reunião da Diretoria; que participou de Audiência Pública em defesa do Samu em Blumenau;
1168 que participou da palestra do Coren Sustentável com a Dra. Talita Pavarini; a Conselheira Ana
1169 Cristina Hoffman informou que participou da II Mostra de Experiências Exitosas em Saúde do
1170 Município de Biguaçu; que está na organização do Curso para Técnicos e Auxiliares e na
1171 Coordenação das atividades da Semana de Enfermagem; a Conselheira Fernanda Antunes Luz
1172 informou que tem feito as atividades do gerenciador financeiro; que participou de formatura e
1173 realizou palestras no Pró-Saúde; o Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que
1174 participou das reuniões dos processos éticos e da reunião da Diretoria; a Conselheira Valdemira
1175 Santana Dagostin agradeceu a presença da Presidente e da Vice-Presidente na formatura da
1176 UNESC; agradeceu também a oportunidade de participação de alunos no Ato Público em defesa
1177 da PEC; que participou da formatura na UNIBAVE, com entrega de prêmio destaque estudantil;
1178 que realizou palestra em Laguna e participou da posse da CEE da Secretaria Municipal de Saúde
1179 de Içara; o Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que participou do I Seminário Nacional
1180 de Assistência de Enfermagem à População LGBTQIA+ do Cofen; que ministrou palestra em
1181 Videira e Campos Novos; que realizou reunião com Vereador de Lages; que está na comissão
1182 organizadora da Semana de Enfermagem de Lages; a Conselheira Ana Cristina Hoffmann se
1183 ausentou às 17h; a Conselheira Maria Cristina Berta informou que participou da entrega do Selo
1184 Cofen em Concórdia; que realizou palestras em Videira, Xanxerê, Chapecó e Abelardo Luz e
1185 que participou de formatura; o Conselheiro Dâni Felipe S. Pinto informou que participou do
1186 Ato público em defesa da PEC 19 em Brasília e da visita aos gabinetes dos Deputados. Sugere
1187 que seja oferecido às instituições o prêmio destaque estudantil. Sugere também que seja feito
1188 vídeo convite para a audiência pública em Ponte Serrada; a Conselheira Poliana Weber Fontana



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1189 informou que participou de formatura na UDESC com entrega do prêmio ao aluno destaque; e
1190 participou da formatura do SENAC; a Conselheira Marilene Cagol Salles informou que
1191 participou de formatura da UNOESC, da reunião presencial da CEC e tem participado da
1192 elaboração do plano municipal de saúde de São Miguel do Oeste; o Conselheiro Euclides da
1193 Cunha Corrêa informou que tem realizado atividades da Câmara Técnica; que participou do
1194 Ato público em defesa da PEC 19 em Brasília e da visita aos gabinetes dos Deputados; que
1195 participou da II Mostra de Experiências Exitosas em Saúde do Município de Biguaçu e de
1196 evento em Palhoça; a Conselheira Eliane G. Joaquim da Silva informou que participou do Ato
1197 público em defesa da PEC 19 em Brasília e da visita aos gabinetes dos Deputados; que realizou
1198 palestra na Faculdade ESUCRI e já tem outra agendada para maio; a conselheira Hanele Laske
1199 da Silva agradeceu as contribuições para o Coren Sustentável, que segue com as palestras
1200 previstas; que participou da Audiência Pública em defesa do Samu em Blumenau. Nada mais
1201 havendo a tratar, às 17h10min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por
1202 mim, Ana Cristina Hoffmann - Segunda-Secretária, aprovada e assinada por todos os
1203 Conselheiros presentes.